



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PAUTA DA REUNIÃO 17/03/2022**

<b>PRESENÇA</b>	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

1	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>PL06/2020</b>	RICARDO	CJR	PEDRO	

DENOMINA DRA. MARCELINA AREIAS HORACIO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR OESTE, LOCALIZADO NA RUA JOAQUINA TONCHAK, N 880, BAIRRO BOQUEIRAO PORTO DAS LARANJEIRAS.

2	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>PL07/2022</b>	RICARDO	CJR	PEDRO	

DENOMINA DR. DICESAR BECHES VIEIRA A SEDE DO CONSELHO TUTELAR LESTE, LOCALIZADO NA RUA CEARA, N 15, BAIRRO CACHOEIRA.

3	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>PL26/2022</b>	CASTILHOS	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A VEDACAO DA EXIGENCIA DE APRESENTACAO DO CARTAO DE VACINACAO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A LOCAIS PUBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E O DIREITO CONSTITUCIONAL DE LIBERDADE AOS PAIS QUE ABSTENHAM SEUS FILHOS MENORES DE PARTICIPAR DAS CAMPANHAS DE VACINACAO CONTRA A COVID-19 OU QUALQUER DE SUAS VARIANTES.

4	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>PL29/2022</b>	IRINEU	CJR	PEDRO	

AUTORIZA O CONSELHO ESCOLAR A CRIAR A COMISSAO DE EDUCACAO AMBIENTAL, RESPONSAVEL POR FOMENTAR INICIATIVAS SUSTENTAVEIS NA EDUCACAO MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO IMPLEMENTAR ACOES EDUCATIVAS RELACIONADAS A COLETA DE LIXO, BEM COMO PROVIDENCIAR A DESTINACAO ADEQUADA DOS RESIDUOS SOLIDOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

5	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>PL31/2022</b>	VILSON	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A CONCESSAO PELA PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZACAO A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, PARA INSTALACAO DE PONTOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA A COMERCIANTES AMBULANTES QUE EXERCAM ATIVIDADES DE VENDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

6	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL35/2022	RICARDO	CJR	PEDRO	

DENOMINA TIAO CALADO O CAMPO LOCALIZADO NO JARDIM TROPICAL.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL37/2022	RICARDO	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A CRIACAO DO PROGRAMA IDADE NOVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

8	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL39/2022	CELSO	CJR	PEDRO	

DENOMINA DE RUA ANDRE HITNER, LOGRADOURO PUBLICO DO MUNICIPIO, NA REGIAO RURAL, CONFORME ESPECIFICA.

9	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL41/2022	RICARDO	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A INSTITUICAO DA SEMANA DE CONSCIENTIZACAO SOBRE MUDANCAS CLIMATICAS.

10	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL48/2022	CELSO	CJR	PEDRO	

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZACAO DA ESQUIZOFRENIA E DISPOE SOBRE AS MEDIDAS PARA PROTECAO DAS PESSOAS COM O TRANSTORNO MENTAL.

11	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL2437/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N 25, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 E ESTABELECE PARAMETROS PARA A APPLICACAO DA COMPENSACAO PAISAGISTICA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

12	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL12/2022	BEN HUR	CEBES		

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCACAO INCLUSIVA E O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES IDENTIFICADOS COM ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTACAO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

13	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	<b>PL16/2022</b>	RICARDO	<b>CEBES</b>		

DISPOE SOBRE A PRIORIDADE DA MATRICULA NO MESMO LOCAL DE ENSINO PARA IRMAOS NAS ESCOLAS PUBLICAS DO MUNICIPIO.

14	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	<b>*PL2434/2022</b>	VICE	<b>CEBES</b>		

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOACAO DOS IMOVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANA, PARA A REALIZACAO DE OBRAS DE AMPLIACAO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA.

VOTAÇÃO DE PARECER						
1	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F   C
	<b>PL09/2022</b>	CSMA	03/2022	VAGNER	VILSON	
	0016/2022	<b>AUTOR</b>	BEN HUR		VAGNER	
	(FAVORÁVEL)					

INSTITUI A POLITICA DE COMBATE A FOME E DE PROMOCAO DA FUNCAO SOCIAL E AMBIENTAL DOS ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL QUE SAO CONSUMIDOS EM SEU ESTADO NATURAL NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F   C
	<b>PL167/2021</b>	CJR	260/2021	APARECIDO	BEN HUR	
	1510/2022	<b>AUTOR</b>	VALTER		PEDRO	
	(FAVORÁVEL)					

DISPOE SOBRE A AUTORIZACAO PARA CRIACAO DE UM PROGRAMA DE SAUDE ITINERANTE COM UNIDADE(S) MOVEL(EIS) NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F   C
	<b>*PL2434/2022</b>	COSP	02/2022	FÁBIO	PEDRO	
	0010/2022	<b>AUTOR</b>	VICE.			
	(FAVORÁVEL)					

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOACAO DOS IMOVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANA, PARA A REALIZACAO DE OBRAS DE AMPLIACAO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 06/2022**

Denomina “ Dra. Marcelina Areias Horácio” a sede do Conselho Tutelar Oeste, localizado na rua Joaquina Tonchak, 880, Bairro Boqueirão- Porto das Laranjeiras.

Art. 1º Fica denominado “ Dra. Marcelina Areias Horácio” a sede do Conselho Tutelar Oeste, localizado na rua Joaquina Tonchak, 880, Bairro Boqueirão- Porto das Laranjeiras- Araucária-PR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**  
**Vereador**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 17/01/2022 as 14:51:19.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100509&c=T1U93C>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem como objetivo homenagear e reconhecer a trajetória da Dra. Marcelina Areias Horácio, veio com a família para Araucária em 1970. Foi professora no Dias da Rocha, professora, secretária e diretora no Szymanski, e ainda Secretária Municipal de Educação em 1989.

Em janeiro de 1991 concluiu o curso de Direito na PUC/PR, inscreveu-se na OAB/PR passando a atuar como advogada. Foi também assessora jurídica na Câmara Municipal e em 1993, convidada pelo prefeito Edvino Kampa, passou a integrar a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), onde dedicou-se a adequar, em conjunto com a Procuradoria Municipal, a legislação do município para atender a determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90), de criar e instalar o Conselho Tutelar em nosso Município.

Foram dois anos de muito trabalho, até que os primeiros Conselheiros Tutelares, democraticamente eleitos pela população, pudessem ser nomeados. Foi ainda representante de Araucária no Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDeCA/PR), membro da Comissão da Criança e do Adolescente na OAB/PR e em conjunto com o Ministério Público (MP/PR), passou a fazer capacitação de conselheiros tutelares em muitos municípios do Estado.

Trabalhou incansavelmente na defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes até 2009, quando se aposentou definitivamente em decorrência de grave problema de saúde. .

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

**RICARDO TEIXEIRA**  
**Vereador**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 17/01/2022 as 14:51:19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 07/2022**

Denomina “Dr. Dicesar Beches Vieira” a sede do Conselho Tutelar Leste, localizado na Rua Ceará, 15, Bairro Cachoeira.

Art. 1º Fica denominado “Dr. Dicesar Beches Vieira” a sede do Conselho Tutelar Leste, localizado na Rua Ceará, 15, Bairro Cachoeira - Araucária-PR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Janeiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**  
**Vereador**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 21/02/2022 as 14:22:03.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem como objetivo homenagear e reconhecer a trajetória do Dr. Dicesar Beches Vieira, Nascido em 1942, em Santo Antônio da Platina – PR o qual foi considerado Cidadão Honorário de Araucária, em 2015. Casado com Elair Terezinha Ferraz Vieira por mais de 50 anos, foi pai de 3 filhos e avô de 6 netos, vindo a falecer em de 2018.

Formado pela Faculdade de Direito de Curitiba, em 1974. Graduado em Processo Civil. Presidente e fundador da OAB Araucária em 1992. Dois mandatos como presidente Lions Araucária. Foi o Fundador do escritório em 1975 que leva o seu nome até hoje. Dicesar Beches Advogados & Associados é um conceituado escritório de advocacia no Estado do Paraná. Ao longo de sua trajetória atuando nas mais diversas áreas de Direito, o escritório sempre manteve viva sua vocação de prestar serviços jurídicos com alto padrão de qualidade. Possui escritórios em Curitiba e região metropolitana, em especial na cidade de Araucária conduz diversos tipos de transações assegurando a eficiência na condução de cerca de 1.800 processos em diversas regiões do Brasil, podendo citar-se os Estados de SC e de SP. Com toda certeza foi e continua sendo exemplo de trabalho para os colegas mais novos. Sempre atuando de uma forma ética e responsável na cidade de Araucária.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

**RICARDO TEIXEIRA**  
**Vereador**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 21/02/2022 as 14:22:03.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 26/2022**

Dispõe sobre a vedação da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados no Município de Araucária e o direito constitucional de liberdade aos pais que abstenham seus filhos menores de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes.

Art. 1º A presente lei visa disciplinar a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19 no Município de Araucária e garantir os direitos constitucionais de liberdade àqueles que, por qualquer circunstância de natureza pessoal ou objeção de consciência, abstenham seus filhos menores de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes, tendo em vista seu caráter reconhecidamente experimental e de efeitos ainda desconhecidos pela comunidade científica, nos termos que especifica.

Art. 2º Fica vedado exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados.

Art. 3º Fica vedado exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde públicos ou privados.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/02/2022 as 13:47:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102207&c=Q58O0Y>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

Art. 4º Fica vedado exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para ingresso nas escolas públicas ou privadas, bem como para participação em atividades educacionais.

Art. 5º Não terão caráter compulsório as campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes no Município de Araucária.

§ 1º Mesmo com a indicação das autoridades sanitárias, compete exclusivamente aos pais ou responsáveis dos menores de 18 (dezoito) anos a escolha de participar ou não das campanhas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 6º Não será ofertado tratamento discriminatório ou impedimento àqueles que se obstarem a receber vacina contra Covid-19 ou qualquer de suas variantes, por ocasião de:

- I – acesso e permanência em locais, espaços ou eventos, públicos ou privados;
- II – participação de provas, concursos ou seleções;
- III – utilização de quaisquer serviços, públicos ou privados;
- IV – obtenção de documentos, certificados ou diplomas de natureza pública ou privada.

Art. 7º A presente Lei perderá sua eficácia a partir do momento que a vacina da COVID-19 passar a integrar o Plano Nacional de Imunização - PNI.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de fevereiro de 2022.

*(assinatura eletrônica)*  
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/02/2022 as 13:47:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102207&c=Q58O0Y>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito constitucional de liberdade aos pais que abstenham seus filhos menores de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes no Município de Araucária.

O que se observa, é um grande movimento pela participação compulsória das crianças nas campanhas de vacinação contra a Covid-19 e suas variantes.

Nossa preocupação reside no fato de que, apesar da circunstância extraordinária, experimental e de eficácia limitada dos imunizantes até então desenvolvidos, pais estão sendo obrigados a vacinar seus filhos menores contra a sua vontade, em clara violação dos mais basilares direitos previstos em nossa Constituição.

Apesar dos esforços e alertas por parte da própria comunidade científica sobre a natureza experimental e de consequências e efeitos ainda desconhecidos das vacinas contra a COVID-19, muitos intentam tornar obrigatória a vacina nas crianças. Não obstante isso, é notável a objeção dos desenvolvedores e comerciantes dos imunizantes contra a Covid-19 em se responsabilizarem por seus possíveis efeitos adversos, o que causa óbvia insegurança na população que não pode, em hipótese alguma, ser ignorada. Ademais, é importante mencionar que a vacina contra a COVID-19 não integra o PNI – Plano Nacional de Imunização, logo, não pode ser obrigatória.

Diante disso, não podemos impor às nossas crianças e adolescentes, muito menos aos seus pais e/ou responsáveis, quaisquer obrigatoriedades de vacinação, seja de forma direta ou indireta, posto que violam nitidamente os mais basilares direitos além de gerar receio e desconfiança com relação aos riscos que podem causar às crianças e adolescentes.

Ante o exposto, pede o recebimento do presente Projeto de Lei que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

*(assinatura eletrônica)*  
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 08/02/2022 as 13:47:23.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

#### **PROJETO DE LEI Nº 29/2022**

Autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental em Araucária/PR, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta de lixo, bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos e dá outras providências.

**Art. 1º.** Autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta, bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos.

**Art. 2º.** Serão objetivos da Comissão de Educação Ambiental:

- I - Aplicar o estabelecido nas diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II - Discutir e planejar ações junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;
- III - Promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro das escolas e elaborar cartilhas sobre a importância da redução do lixo produzido, a separação de materiais recicláveis e não recicláveis e o encaminhamento dos dejetos de forma adequada;
- IV - Participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- V - Realizar exposições com a finalidade de divulgação dos trabalhos realizados pela Comissão de Educação Ambiental com vistas a fomentar tais iniciativas e integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios;



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:48:55.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

### **Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

VI - Organizar gincanas ecológicas interclasses com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis;

VII - Fomentar iniciativas de compostagem dos resíduos orgânicos para a utilização em hortas locais;

VIII - Estimular ações para que não haja a mistura e contaminação dos materiais recicláveis com os resíduos orgânicos no momento de sua retirada.

IX - Firmar acordos, convênios com entidades públicas, organizações da sociedade civil (OSC), catadores individuais ou cooperativas de catadores formais que não possuam fins lucrativos e que sejam constituídas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis;

X - Implementar lixeiras em números suficientes, para descarte de resíduos sólidos de acordo com a categoria do lixo produzido, bem como providenciar a substituição das lixeiras que estiverem danificadas;

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará a forma de constituição da Comissão de Educação Ambiental, que poderá ser formada por pelo menos um profissional dentre os alocados na unidade escolar direta, parceira, e/ou associações de pais e mestres, podendo também ser integrado pelas organizações da sociedade civil, instituições do ramo da reciclagem, para realizar os trabalhos juntamente com os familiares e a comunidade do entorno.

**Art. 4º.** Os servidores públicos integrantes da Comissão de Educação Ambiental, poderão obter pontuação para evolução funcional da carreira, como forma de estimular a participação destes nas referidas iniciativas, conforme Decreto a ser regulamentado pelo Executivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:48:55.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

### **Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

Diariamente, uma única escola produz uma grande quantidade de lixo. Destaca-se que a maior parte desse montante é acumulado durante o recreio, mas também há resíduos gerados nas salas de aula, banheiros e em locais de grande fluxo de pessoas. Ninguém está isento de gerar lixo, ainda mais em ambiente escolar, contudo sempre é possível refletir sobre os desperdícios e conhecer mais sobre a maneira correta de descartar cada item, colaborando assim, com a coleta seletiva.

Crianças e adolescentes tendem a copiar vários comportamentos sociais e a reproduzi-los. Justamente por conta destes hábitos comportamentais, é muito importante que os alunos estejam em sintonia com ambientes voltados para os bons valores, como a empatia, a importância da educação, a generosidade e a conscientização sobre o meio em que se vive, levando tais ensinamentos para suas atividades cotidianas, formando cidadãos comprometidos com a preservação do planeta.

Diante disso, é de suma relevância a instituição da Comissão de Educação Ambiental que visa não somente desenvolver a cultura da coleta seletiva e reciclagem nas escolas municipais através da reutilização do resíduo gerado na rede de ensino municipal, mas também conscientizar, através de ações próprias, atitudes ambientalmente sustentáveis propiciando a fiscalização do recolhimento do lixo para que seja realizada a correta destinação dos recicláveis de forma que não haja contaminação deste material.

Sendo espaços de ensino e exemplo para uma sociedade mais livre, justa, consciente e solidária, caberá às escolas assegurar padrões de manejo ambientalmente adequado dos resíduos, em todas as etapas do ciclo de descarte, de acordo com os marcos internacionalmente existentes, de forma a reduzir significativamente a liberação do lixo no solo e minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente, conforme decretado pelo item 12 da ODS.

Com isso, pretende-se a aprovação do projeto de lei pelos Nobres pares desta Câmara, para que o Conselho Escolar possa instituir a Comissão de Educação Ambiental, integrando alunos, comunidade, pais, professores, sociedade e entidades do setor, na busca de um ambiente colaborativo e sustentável.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de fevereiro de 2022



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:48:55.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/02/2022 as 16:48:55.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102345&c=8W8N3Q>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 031/2022

Dispõe sobre a concessão pela prefeitura municipal autorização a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para instalação de pontos de distribuição de energia elétrica a comerciantes ambulantes que exerçam atividades de venda e dá outras providências.

Art. 1º Passam a ter direito à utilização de energia elétrica e postes próprios os comerciantes ambulantes que exerçam atividade de venda como: lanches em carrinhos, trailers, bancas de jornal e revista, caldo de cana, crepe ou assemelhados, nos espaços pré-determinados pela Prefeitura, preferencialmente em parques e praças.

I - Os espaços para a instalação de pontos de distribuição de energia elétrica (postes, iluminação), para acomodação dos mesmos serão determinados pela Prefeitura.

II - O disposto nesta lei aplica-se aos comerciantes ambulantes, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal, que pleitearem idêntica autorização.

III - O comerciante ambulante deverá realizar cadastro junto a Prefeitura através do site Atende.net, para ter acesso ao espaço que será disponibilizado.

IV - Todas as despesas relativas ao pedido, concessão de autorização e instalação dos postes de iluminação, fornecimento de energia e demais taxas correrão por conta do interessado, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/02/2022 as 08:35:46.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102351&c=2WJM95>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

V - Em caso de uso impróprio da energia concedida, considerado prejudicial aos interesses da população, a Prefeitura cassará a autorização, comunicando à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, que fará o imediato corte na energia fornecida.

Art. 2º A interrupção no fornecimento de energia poderá ocorrer após 15 dias da notificação do débito, que terá prazo máximo de 90 dias.

I - Após o prazo de 90 dias se não regularizado o débito, o comerciante perderá o ponto de energia, o espaço, ficando livre o ponto de energia e o espaço para alocação do próximo da lista.

Art. 3º O comerciante ambulante autorizado deverá manter as instalações elétricas, de gás e hidráulica de acordo com as normas técnicas vigentes.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

**Vereador**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/02/2022 as 08:35:46.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102351&c=2WJM95>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

Em verdade, com esse pleito pretende-se contribuir com os vendedores ambulantes, classe que pelo momento que vive nosso país, passa por grandes vicissitudes e nesse sentido, cabe ao Poder Público tentar amparar e dar maiores condições de trabalho aos mesmos.

Uma vez que os mesmos nunca tiveram a disposição, o fornecimento adequado de energia. É necessário que seja providenciado um padrão de energia para atender exclusivamente as necessidades de nossos vendedores ambulantes, que eles possam com segurança, usufruir desse benefício e que seja como um incentivo para os comerciantes.

Certo de contar com o apoio dos Nobres Edis é que peço o voto favorável para a aprovação desta propositura para que posteriormente o Excelentíssimo Prefeito possa tomar as medidas cabíveis para solucionar esta questão que é de extrema importância e trará muitos benefícios ao nosso Município.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/02/2022 as 08:35:46.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102351&c=2WJM95>.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## Anexo



Postes de energia, com quatro tomadas cada um, tendo duas entradas de 127v e duas de 220v.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/02/2022 as 08:35:46.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102351&c=2WJM95>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 35/2022.**

**SÚMULA:** Denomina “Tião Calado” o campo localizado no Jardim Tropical.

**Art. 1º** Fica denominado como Tião Calado o campo localizado no Jardim Tropical

**Art 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.**

**RICARDO TEIXEIRA  
VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:49:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição tem como objetivo homenagear e reconhecer a trajetória de Sebastião Cordeiro Calado. Tião Calado, como era conhecido por todos, foi um grande desportista e admirador do futebol araucariense, sendo presidente do Araucária Futebol Clube. Além disso, Sebastião exerceu com maestria o papel como Vereador do Município de Araucária durante três mandatos.

Sebastião Cordeiro Calado, mesmo sendo natural de Canoinhas (Santa Catarina), foi com excelência um cidadão araucariense ao se tornar um enorme influente do esporte no município, tendo como exemplo disso os seus mais de 50 anos dedicados ao Araucária FC, o qual levou o time a categoria profissional entre os anos de 2002 a 2009.

Por isso, Sebastião Cordeiro Calado, Tião Calado, deve ser relembrado pelas gerações passadas e conhecido pelos cidadãos futuros pelo seu esforço e admiração com o esporte e com o Município de Araucária. Assim, Tião merece o reconhecimento pela benevolência e pelos relevantes serviços a sociedade araucariense.

**Câmara Municipal de Araucária 10 de Fevereiro de 2022.**

**RICARDO TEIXEIRA  
VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 10/02/2022 as 12:49:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 37/2022**

**Dispõe sobre a criação do Programa “ IDADE NOVA” e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa idade nova para o público com mais de 60 anos no âmbito do Município de Araucária - PR.

**Art. 2º** - O Programa idade nova objetiva conectar idosos à qualidade de vida.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo estabelecer a estrutura e as diretrizes do Programa Idade Nova.

**Art. 4º** - os idosos terão aulas online sobre assuntos que costumam despertar o interesse da terceira idade, como alimentação saudável, jardinagem, atividades físicas, tarefas de consertos e manutenção de eletrodomésticos, artes e moda.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação e implementação do Programa de Idade nova, correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Fevereiro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA**  
**VEREADOR**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 10/02/2022 as 16:46:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102462&c=8H68DB>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**JUSTIFICATIVA**

"O idoso é aquele cidadão que contribuiu para o desenvolvimento de sua terra e esperou chegar na 3º Idade para ter o merecido descanso saudável, porém para muitos o isolamento, e a ausência de amigos são problemas que a maioria enfrenta. O projeto Idade nova vem de encontro com a realidade da terceira idade que sofre com a falta de atividades, pois a maioria não tem acesso as atividades sejam elas públicas ou privada, seja por motivos de locomoção, e ou financeiro, com a implantação do IDADE NOVA, estaremos levado para todos através da tecnologia atividades e aulas de diversos assuntos.

Conforme o IBGE, Vem aumentando a população de idoso, a expectativa de vida subiu para 76,8 anos no Brasil, nela encontramos nossos pais, parentes e amigos. Uma fase do ciclo da vida pela qual, provavelmente, todos nós iremos passar um dia. Aliás, uma fase que está ficando cada vez mais larga na pirâmide etária, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Os avanços tecnológicos e a melhora na qualidade vida estão aumentando a expectativa de vida das pessoas, fazendo com que o número de idosos cresça a cada ano. Em 1980 a população brasileira com 60 anos ou mais de idade era de 7.197.964 pessoas, em 2010 este número saltou para quase 20 milhões. E a previsão é de que em 2050 a população com 60 anos ou mais seja de mais 60 milhões de brasileiros. A pirâmide está se invertendo, característica de países desenvolvidos, por isso é importante pensarmos em como queremos envelhecer. (texto com base <https://www.spdm.org.br/saude/noticias/item/2313-saiba-como-a-depressao-afeta-os-idosos>).

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

**RICARDO TEIXEIRA**  
**Vereador**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 10/02/2022 as 16:46:57.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 10/02/2022 as 16:46:57.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102462&c=8H68DB>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O Vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA e FABIO PAVONI** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 39/2022**

***“Denomina de Rua Andre Hitner, logradouro público do Município, na região rural, conforme específica”.***

**Art. 1º** - Denomina de Rua André Hitner, logradouro público, localizado na localidade de Campo Redondo, neste município, com acesso pela rua Luiz Túlio e paralela a rua Avenida Prefeito Romualdo Sobocinski, Estrada da Lagoa.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

André Hitner nascido neste Município de Araucária, agricultor casou-se com a senhora Virginia Dea, onde constituiram família na região, plantava milho, feijão, batata, que distribuía para o Município.

O Senhor Hitner, falecido aos 99 anos fez história na cidade por ser uma família tradicional e ter ajudado na construção da mesma.

Denominando logradouro com nome de André Hitner seria uma homenagem a esse homem que contribuiu para com nosso Município, sendo que essa rua sem saída e sem nome possui 13 residências e uma das justificativas seria também já consta o controle da Sanepar com o nome da rua como André Hitner.

Sendo assim, diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 18/02/2022 as 11:31:21.  
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 18/02/2022 as 14:11:39.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Outubro de 2021.

Celso Nicácio / Fabio Pavoni

## Vereador



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 18/02/2022 as 11:31:21.  
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 18/02/2022 as 14:11:39

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
FN65y.8Iqp2.cZeC7  
fVPE9.Ebaty  
<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome  
**ANDRÉ HITNER**

CPF: Sem Informação

Matrícula

084681 01 55 1987 4 00016 174 0002558 13

Sexo <b>Masculino</b>	Cor <b>Branca</b>	Estado civil e idade <b>Viúvo, 75 anos ..</b>
--------------------------	----------------------	--

Naturalidade <b>Estado do Paraná ..</b>	Documento de identificação <b>Sem Informação ..</b>	Eleitor <b>Não</b>
--	--	-----------------------

Filiação e residência  
**ANDRÉ HITNER e SOPHIA HITNER, o falecido era residente e domiciliado, em Araucária-PR ..**

Data e hora do falecimento  
**Dez de abril de um mil e novecentos e oitenta e sete, às 16h 30min ..**

Dia <b>10</b>	Mês <b>04</b>	Ano <b>1987</b>
------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento  
**em domicílio, em Araucária-PR ..**

Causas  
**parada cardíio respiratória; acidente vascular cerebral ..**

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) <b>Cemitério Municipal de Araucária-PR ..</b>	Declarante <b>Devonsir Baptista ..</b>
--	---

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito  
**Dr. Júlio Cesar Assef ..**

Averbações/Anotações à acrescer  
O falecido não deixou bens à inventariar. Deixou filhos cujos nomes e idades o declarante ignora. Não era eleitor. Não era reservista. Emolumentos: R\$43,05(VRC 175,00) Selo: R\$2,98, Buscas: R\$9,84(VRC 40,00, FUNDEP: R\$2,64, ISSQN: R\$2,64. Total: R\$61,15. ..

Anotações de cadastro  
**Nada consta. ..**

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício  
**Registro Civil e Títulos e Documentos**

Oficial Registrador  
**Hilda Lukalski Seima**

Município e Comarca / UF  
**Araucária - Estado do Paraná**

Endereço  
**R. Fernando Suckow, 438**

CEP: 83.702-200 - Fone: (41)3642-1348

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Araucária-PR, 12 de janeiro de 2022.

*Gerson Marcos de Freitas*

Escrevente

Indústria Gráfica Brasileira Itaú

BRP

BC 02091252

FUNARPEN

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 18/02/2022 as 11:31:21.  
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 18/02/2022 as 14:11:39.



Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376  
CEP 80.215-900 Curitiba - PR  
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45  
Inscrição Estadual 101.80080-64  
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE	MATRÍCULA	
JOSELI STUBLA NEVES	2556.3042	
ENDERECO	NÚMERO	Nº LADO - Nº FRENTE
ET MUNICIPAL ANDRE HITNER	560	851

CEP	LOCAL	
83.700-000	ARAUCARIA	
ROTEIRO DE LEITURA	HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
007-47-22-175-21450	515F260400-4-1	011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	125	125	125	-1	125	
Nº Amostras Realizadas	129	129	129	11	129	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	129	129	129	11	129	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	May	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2021	PAGO											
2022	X											

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANCADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
MULTA TX LIXO PREF	0,52	

MULTA ÁGUA	0,97
JUROS MORATORIOS	0,58
AT. MONET. P/ ATRASO	0,41

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RES Mínimo De 6 a 10m3	52	1,33	43,11 2,66

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3											
03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	01/22	
11	8	10	9	7	10	9	8	9	9	9	13
DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA						
28	08/02/2022	760	767	7	02/2022						
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES		VENCIMENTO							
		8		22/02/2022							
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVICOS	TOTAL							
10/03/2022	45,77		2,48	48,25							

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.

ATENDIMENTO: CURITIBARMC@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 4,32  
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82690000000-9 48250109202-7 20222255630-2 42022022119-6



CTRL:2556.3042.0222.1102

ROTEIRO:007-47-22-175-21450

E27BBB4CEEE9C3727F6E0712E517559F73D9CCCC6D807CD4CE5AB55E437E12A5

SANEPAR	MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
	2556.3042	02/2022 1 1	22/02/2022	48,25

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR



Assinado por Celso Nicacio Da Silva, Presidente em 18/02/2022 as 11:31:21.  
Assinado por Fabio Pavoni, Vereador em 18/02/2022 as 14:11:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 41/2022.**

**Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas**

Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária a Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, que ocorrerá todos os anos com a data a ser estipulada pelo executivo.

Paragrafo único - A Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas deverá ser incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, tem como objetivo:

I - Promover a conscientização no âmbito educacional e informativo, quanto as mudanças climáticas que ocorrem em todo mundo, principalmente os impactos na cidade de Araucária e Região ;

II - Estimular a participação da sociedade em geral, para a prática de atos que reduzem o impacto climático;

III - Fomentar toda e qualquer ação em prol da causa ambiental, principalmente à redução dos danos climáticos.

Art. 3º A critério do Poder Executivo, durante a Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, serão realizadas palestras, eventos e ações, assim como qualquer ato correlato que contribua para disseminação do objetivo desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Araucária, 14 de Fevereiro de 2022

**RICARDO TEIXEIRA**  
Vereador

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 09:45:37.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

**Justificativa**

Não é de hoje que ouvimos falar no aquecimento global e efeito estufa, e agora mudanças climáticas. Aquecimento global é o processo de aumento da temperatura média dos oceanos e da atmosfera da Terra causado por massivas emissões de gases que intensificam o efeito estufa, originados de uma série de atividades humanas, especialmente a queima de combustíveis fósseis e mudanças no uso da terra, como o desmatamento, bem como de várias outras fontes secundárias. Essas causas são um produto direto da explosão populacional, do crescimento econômico, do uso de tecnologias e fontes de energia poluidoras e de um estilo de vida insustentável, em que a natureza é vista como matéria-prima para exploração. Os principais gases do efeito estufa emitidos pelo homem são o dióxido de carbono (ou gás carbônico, CO<sub>2</sub>) e o metano (CH<sub>4</sub>). Esses e outros gases atuam obstruindo a dissipação do calor terrestre para o espaço. O aumento de temperatura vem ocorrendo desde meados do século XIX e deverá continuar enquanto as emissões continuarem elevadas.

**Quais as principais consequências do aquecimento global?**

São várias as consequências do aquecimento global e algumas delas já podem ser sentidas em diferentes partes do planeta. Os cientistas já observam que o aumento da temperatura média do planeta tem elevado o nível do mar devido ao derretimento das calotas polares, podendo ocasionar o desaparecimento de ilhas e cidades litorâneas densamente povoadas. E há previsão de uma frequência maior de eventos extremos climáticos (tempestades tropicais, inundações, ondas de calor, seca, nevascas, furacões, tornados e tsunamis) com graves consequências para populações humanas e ecossistemas naturais, podendo ocasionar a extinção de espécies de animais e de plantas. As mudanças climáticas estão relacionadas às variações de clima que acontecem em todo o planeta. Essas alterações são causadas, principalmente, pela ação do homem, a exemplo da emissão de gases produzidos pelas indústrias e lançados na atmosfera. Eles são extremamente prejudiciais à vida humana na Terra, além de causarem situações irreversíveis para a natureza.

Para manter o clima estável, é necessário que haja um equilíbrio entre as suas características, como a estabilidade das temperaturas, o controle da umidade do ar, os níveis adequados de chuva, entre outros aspectos. Nos dias atuais, o principal causador de mudanças climáticas é o aquecimento global, proveniente das altas temperaturas que fogem ao controle do efeito estufa. O grande problema é que esses efeitos interferem de forma significativa nas reações do meio ambiente.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 09:45:37.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

Diante de todos os dados, pesquisas, e acontecimentos, precisamos intensificar as ações de conscientização ambientais em varias áreas, por isso apresento o Projeto que Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

**RICARDO TEIXEIRA  
VEREADOR**

**Referências:**

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Aquecimento\\_global](https://pt.wikipedia.org/wiki/Aquecimento_global)  
<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/biologia/mudancas-climaticas>

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 15/02/2022 as 09:45:37.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=102608&c=54SZ5C>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

O Vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 48/2022**

*Institui a Semana de conscientização da Esquizofrenia e dispõe sobre as medidas para proteção das pessoas com o transtorno mental.*

**Art. 1.º** Fica instituído a Semana Municipal de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser celebrada anualmente, na semana que incluir o dia 24 de Maio, considerado dia mundial da pessoa com Esquizofrenia.

**Parágrafo único:** Neste período serão desenvolvidas ações com o objetivo de difundir informações sobre o transtorno, como sintomas, efeitos e tratamentos, bem como para assegurar o respeito e a dignidade das pessoas com esquizofrenia.

**Art. 2.º** Para a proteção do público previsto nesta lei, compete ao poder Público:

I-Criar campanhas para combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação à pessoa com transtorno;

II-Fomentar a inclusão da pessoa com esquizofrenia na sociedade, especialmente no mercado de trabalho;

III-Prestar apoio psicológico e educativo aos familiares, colaborando para formação de um ambiente familiar propício para o seu acolhimento;

**Art. 3.º** Poderá a Prefeitura incentivar a população repassando o maior número de informações a respeito de suas condição, tratamento e direitos.

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos à data.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 03/03/2022 as 14:26:47.

## **JUSTIFICATIVA**

A necessidade de abordar o tema tem como objetivo chamar a atenção para o processo de reflexão, acerca da Esquizofrenia, que afeta mais de um milhão de brasileiros.

A Esquizofrenia é um transtorno psiquiátrico que traz prejuizos nas funções cognitivas, na percepção, no afeto, no comportamento e nas atividades sociais.

Busca-se difundir informações sobre a doença, como sintomas, efeitos e tratamentos, bem como exigir a adoção de medidas públicas para assegurar o respeito e a dignidade das pessoas que sofrem com o transtorno.

Objetiva-se, ainda, combater o preconceito que existe acerca do assunto, fomentando a inclusão social dos pacientes, bem como prestar auxílio a todos os familiares que necessitam de orientações e apoio psicológico.

Sendo assim, diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**Câmara Municipal de Araucária, 03 de Março de 2022.**

Celso Nicácio

Vereador



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 03/03/2022 as 14:26:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=105809&c=K6V5L5>.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 361/2022

Araucária, 14 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.437/2022 – “Regulamenta a Lei Complementar nº 25, de 22 de outubro de 2020 e estabelece parâmetros para aplicação da Compensação Paisagística no Município de Araucária e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.437/2022, que regulamenta a Lei Complementar nº 25, de 22 de outubro de 2020 e estabelece parâmetros para aplicação da Compensação Paisagística no Município de Araucária.

Esta Lei regulamenta e estabelece parâmetros que permitem, ao proprietário de um imóvel, edificar acima dos coeficientes de aproveitamento básicos estabelecidos pela Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, mediante soluções construtivas e paisagísticas, visando melhorar a drenagem urbana, minimizar as ilhas de calor e qualificar a paisagem urbana de Araucária.

O Projeto foi submetido a 7º Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor, realizada em 16/12/2021, na modalidade presencial e virtual, com a ampla participação da comunidade na sua formulação e discussão, em conformidade com o inciso XII, do art. 29, da Constituição Federal, arts. 150 e 151, da Constituição do Estado do Paraná, arts. 2º e 40 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10257/2001) e art. 196, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 19/2019).

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 116686/2021

413614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



## PROJETO DE LEI N° 2.437, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

*Regulamenta a Lei Complementar nº 25, de 22 de outubro de 2020 e estabelece parâmetros para aplicação da Compensação Paisagística no Município de Araucária e dá outras providências.*

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei regulamenta os parâmetros para aplicação do instrumento urbanístico Compensação Paisagística, previsto no art. 130 da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Araucária (Lei Complementar nº 25, de 22 de outubro de 2020), observadas, no que couberem, as demais disposições federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 2.º Compensação Paisagística corresponde a um conjunto de regras de ocupação dos lotes que busca melhorar a drenagem urbana, minimizar as ilhas de calor e qualificar a paisagem urbana de Araucária.

Art. 3.º A Compensação Paisagística, para o aumento do potencial construtivo, poderá ser aplicada apenas em imóveis que se encontram nas seguintes zonas e eixos:

- I - Zona de Consolidação Central – ZCC;
- II - Zona de Consolidação do Vila Nova – ZCVN;
- III - Zona de Consolidação do Costeira – ZCCO;
- IV - Zona Residencial 3 – ZR3;
- V - Eixo de Consolidação – ECON;
- VI - Eixo de Centralidade – ECEN.

Art. 4.º São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar ao seu texto:

- I - Anexo I – Ilustrações de aplicação da Compensação Paisagística;

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



II - Anexo II – Quadro de Verificação para Incentivo Construtivo.

## CAPÍTULO II – DA COMPENSAÇÃO PAISAGÍSTICA

Art. 5.º Nos processos de aplicação da Compensação Paisagística para o aumento do potencial construtivo, será exigido:

I - cobertura verde;

II - parede verde;

III - sistema de aproveitamento das águas pluviais, nos casos não estabelecidos como obrigatórios pelo Código de Obras e Edificações Municipal;

IV - área com piso semipermeável;

V - área ajardinada; e

VI - área pública livre (praça).

§ 1.º As medidas apresentadas no *caput* deste artigo resultam em um conjunto de regras de ocupação classificadas como Soluções Construtivas e Soluções Paisagísticas.

§ 2.º Nos Eixos de Consolidação (ECON) o empreendedor deverá, para todos os casos de aplicação do instrumento, implantar espaço que caracterize uma área pública livre (praça) na área frontal do lote, sendo dispensada a implantação de área ajardinada, nos termos da Subseção I, da Seção II, do Capítulo II desta Lei, e do art. 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 25/2020.

Art. 6.º A exigência de que trata o artigo anterior será proporcional ao aumento do potencial construtivo pleiteado e limitado ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA MÁX.) definido para a zona ou eixo onde o instrumento poderá ser aplicado, conforme estabelecido na Tabela do Anexo IV, da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, e no Quadro 1 do Anexo I da presente Lei, sendo classificado por níveis:

I - nível 1 - CA MÁX. 3,0 (três), o empreendedor deverá executar, no mínimo, 1 (uma) solução construtiva e área ajardinada;

II - nível 2 - CA MÁX. 4,0 (quatro), o empreendedor deverá executar, no mínimo, 2 (duas) soluções construtivas e área ajardinada;



III - nível 3 - CA MÁX. 4,5 (quatro e meio), o empreendedor deverá executar, no mínimo, 3 (três) soluções construtivas e área ajardinada na ZCC e área pública livre (praça) no ECON;

§ 1.º É facultado ao empreendedor definir quais soluções construtivas ele deverá executar, dentre as previstas nos incisos de I a IV do art. 5º desta Lei, conforme Quadro 1 do Anexo I desta Lei.

§ 2.º Caso o empreendedor opte pela execução de soluções construtivas em número acima do mínimo exigido pelo nível em que se enquadre o empreendimento, o percentual de cumprimento da CP se dará pela soma dos percentuais proporcionais a cada uma das soluções atendidas, dividida pelo número de soluções relativas ao nível em que se enquadre.

§ 3.º Para efeitos de cálculo de potencial construtivo pleiteado, o resultado de que trata o § 2º, ficará limitado em 100% (cem por cento), não podendo o empreendedor reivindicar potencial construtivo acima do CA MÁX. estabelecido na Tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 25/2020.

§ 4.º Para efeitos de cálculo de potencial construtivo pleiteado, o percentual referente à solução paisagística ficará limitado em 100% (cem por cento), não podendo o empreendedor reivindicar potencial construtivo acima do CA MÁX. estabelecido na Tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 25/2020.

§ 5.º O acréscimo no Coeficiente de Aproveitamento será proporcional à média da soma dos percentuais atendidos nas soluções construtivas e paisagísticas, limitado ao Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA MÁX.) definido para a zona ou eixo onde o instrumento poderá ser aplicado, conforme estabelecido na Tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 25/2020.

§ 6.º Para os casos em que a execução de sistema de aproveitamento de águas pluviais seja obrigatória, conforme estabelecido na Seção VI, do Capítulo VII do Código de Obras e Edificações, o empreendedor deverá optar por outra solução construtiva, dentre as descritas na Seção I desta Lei.

§ 7.º Empreendimentos localizados no ECON com Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA MÁX.) de até 4 (quatro), para fins de aplicação da Compensação Paisagística, serão enquadrados no nível 2 (dois), devendo ser adotada a área pública livre (praça) como Solução Paisagística.

§ 8.º O Anexo I desta Lei apresenta a figura que ilustra cada um dos níveis estabelecidos no *caput* deste artigo.



Art. 7.º Empreendimentos localizados no ECON deverão utilizar o instrumento da Compensação Paisagística para obtenção do Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA MÁX.) até 4,5 (quatro e meio).

Parágrafo único. Para obtenção do Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA MÁX.) acima de 4,5 (quatro e meio) até 7,5 (sete e meio) no ECON, deverão ser utilizados os instrumentos da Transferência do Direito de Construir (TDC) e/ou da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).

### Seção I – Soluções Construtivas

Art. 8.º As soluções construtivas a serem adotadas no empreendimento, relacionadas nos incisos I ao IV do art. 5º desta Lei, consistem em acréscimos no projeto arquitetônico do empreendimento que buscam minimizar as ilhas de calor, melhorar a drenagem urbana e qualificar a paisagem urbana.

#### Subseção I – Cobertura verde

Art. 9.º A cobertura verde, também denominada de telhado verde, consiste preferencialmente na implantação de camada de vegetação sobre a laje de edificações, devidamente impermeabilizada, podendo ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, e deverá ser adaptada ao clima subtropical e às variações de temperatura, além de acumular pouca água, de modo a não servir de habitat de pragas ou mosquitos como o *Aedes egypti*.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Vegetação intensiva: é a cobertura cujo substrato varia de 150mm (cento e cinquenta milímetros) a 400mm (quatrocentos milímetros) de profundidade, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 180kg/m<sup>2</sup> (cento e oitenta quilogramas por metro quadrado) e 500kg/m<sup>2</sup> (quinhentos quilogramas por metro quadrado);

II - Vegetação extensiva: é a cobertura cujo substrato varia de 60mm (sessenta milímetros) a 200mm (duzentos milímetros) de espessura, necessitando de uma estrutura que suporte uma carga entre 60kg/m<sup>2</sup> (sessenta quilogramas por metro quadrado) e 150kg/m<sup>2</sup> (cento e cinquenta quilogramas por metro quadrado), composta por vegetação rasteira, exemplificada pelas gramináceas e espécies afins.

§ 2.º A área utilizada para a implantação da cobertura verde deverá ser de no mínimo 40% (quarenta por cento) da área total coberta para que seja integralmente atendida esta solução construtiva.



§ 3.º Área inferior ao estabelecido no §2º será contabilizada, para efeitos de cálculo de potencial construtivo, considerando o percentual atendido.

Art. 10. Será admitida como cobertura verde, a vegetação composta basicamente pelas seguintes camadas:

- I - impermeabilização;
- II - proteção contra raízes;
- III - drenagem;
- IV - filtragem;
- V - substrato; e
- VI - vegetação.

§ 1.º A critério do empreendedor poderá ser implantada horta urbana como cobertura verde, devendo atender o percentual mínimo estabelecido no §2º do art. 9º.

§ 2.º Como alternativa à aplicação da cobertura verde em camadas, conforme definido nos incisos I ao VI do *caput*, poderão ser utilizados contêineres, vasos ou outras soluções similares, devendo atender o percentual mínimo estabelecido no § 2º do art. 9º.

Art. 11. Poderão ser implantados como cobertura verde, ao invés de vegetação ou em conjunto a esta, painéis solares fotovoltaicos, a critério do empreendedor, desde que respeitado o percentual mínimo exigido no § 2º do art. 9º desta Lei.

## Subseção II – Parede verde

Art. 12. A parede verde consiste no tratamento das faces externas da edificação com revestimento de vegetação, por meio da utilização de estruturas intermediárias de suporte para a vegetação, devendo ser visíveis do logradouro público.

§ 1.º Considera-se para a utilização na Compensação Paisagística, 3 (três) sistemas:



I - Sistema painel - sistema composto por painéis pré-plantados que são conectados a uma estrutura de suporte, normalmente executada em metal, ao qual é adicionado um sistema mecânico de irrigação;

II - Sistema com superfícies porosas - as espécies vegetais são colocadas em bolsas (preferencialmente em feltro) que, por sua vez, são fixadas por trás, em uma estrutura de suporte; uma segunda estrutura em PVC (policloreto de vinila), que garante a impermeabilização da fachada;

III - Sistema de contêiner e vasos - as plantas são cultivadas em vasos, podendo ser verticalizadas por meio de treliças.

§ 2.º Independente do sistema adotado, a área da parede verde deverá cobrir, no mínimo, 10% (dez por cento) da área do total das fachadas do edifício para que seja integralmente atendida esta solução construtiva.

§ 3.º Os muros do imóvel poderão ser utilizados para instalação da parede verde, desde que sejam visíveis do logradouro público.

§ 4.º Área inferior ao estabelecido no § 2º será contabilizada, para efeitos de cálculo de potencial construtivo, considerando o percentual atendido.

§ 5.º Sistemas de parede verde diferentes dos descritos neste artigo poderão ser considerados, desde que o sistema garanta a redução térmica que deverá ser informada pelo autor do projeto e apresentada a respectiva ART ou RRT.

### **Subseção III – Sistema de aproveitamento das águas pluviais**

Art. 13. O sistema de aproveitamento das águas pluviais consiste de um conjunto de elementos, de tecnologia simples e econômica, que objetiva a captação e armazenamento da água de chuva para uso futuro, não potável.

Art. 14. Para fins de aplicação desta regra para o incentivo construtivo da Compensação Paisagística deverão ser consultados e seguidos, na íntegra, os parâmetros estabelecidos na Seção VI, do Capítulo VII, do Código de Obras e Edificações Municipal que trata da matéria e demais legislações específicas.

Art. 15. O empreendedor que optar pela utilização desta solução construtiva deverá apresentar relatório com memorial de cálculo do sistema de aproveitamento das águas pluviais.

### **Subseção IV – Área com piso semipermeável**

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Art. 16.** Para efeitos desta Lei, pisos semipermeáveis são pisos drenantes que facilitam a permeabilidade da água no solo, apresentando contribuição permeável mínima de 50% (cinquenta por cento) em relação à sua área, conforme definição do fabricante e/ou do autor do projeto.

**§ 1.º** Para entendimento desta Lei, são considerados pisos semipermeáveis blocos de concreto vazado concregrama, placas drenantes e placas porosas e similares.

**§ 2.º** Pisos semipermeáveis diferentes dos descritos no § 1º deste artigo poderão ser considerados mediante comprovação de contribuição permeável mínima de 50% (cinquenta por cento) pelo autor do projeto através de laudo técnico acompanhado de respectiva ART ou RRT.

**§ 3.º** Pisos que constituam estacionamentos ou áreas de circulação de veículos não serão considerados semipermeáveis.

**Art. 17.** A área com piso semipermeável, para fins de compensação paisagística, deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área do lote.

**Art. 18.** A área com piso semipermeável aplicada como solução construtiva não poderá ser contabilizada no cálculo da taxa de permeabilidade mínima, expressa na Tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 25/2020.

**Art. 19.** Os critérios estabelecidos nesta subseção poderão ser substituídos por acréscimo de 5% (cinco por cento) de área permeável.

## **Seção II – Soluções Paisagísticas**

**Art. 20.** As soluções paisagísticas a serem adotadas no empreendimento, relacionadas nos incisos V e VI, e no § 2º do art. 5º desta Lei, consistem em melhorias proporcionadas pelo empreendimento à paisagem urbana, à drenagem urbana e à qualidade de vida da população da cidade de Araucária, através da minimização das ilhas de calor, do aumento de área verde e da inserção de novos espaços públicos de convivência.

### **Subseção I – Área Ajardinada**

**Art. 21.** Área ajardinada consiste em qualquer espaço livre no qual predominam as áreas plantadas de vegetação sobre o solo natural.

**§ 1.º** A área ajardinada com ou sem arborização sobre o solo natural poderá ser contabilizada na taxa de permeabilidade obrigatória do lote.



§ 2.º A área utilizada para a implantação da área ajardinada deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) da área total do lote.

§ 3.º Nos lotes onde houver uso exclusivamente habitacional, parte da área ajardinada deverá ser implantada no recuo frontal obrigatório.

§ 4.º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos lotes do Eixo de Consolidação (ECON), uma vez que nestes eixos o empreendedor deverá implantar uma área pública livre (praça) no recuo frontal obrigatório, conforme parâmetro na Subseção II desta Seção.

§ 5.º Caso o lote ou gleba possua área caracterizada como Remanescente Florestal Nativo e/ou Área de Preservação Permanente (APP), a mesma poderá ser incluída, em sua totalidade, para efeito do cumprimento da aplicação da Compensação Paisagística, como área ajardinada.

§ 6.º Somente será contabilizado o Remanescente Florestal Nativo e/ou Área de Preservação Permanente (APP), de que trata o § 5º deste artigo, que se encontre devidamente preservado ou com projeto de recuperação de áreas degradadas aprovado pelo órgão gestor municipal de meio ambiente.

### **Subseção II – Área Pública Livre**

Art. 22. A área pública livre consiste na estruturação de uma área frontal privada de fruição pública, ou seja, área que caracterize uma praça, a ser implantada no recuo frontal com profundidade mínima de 7,00m (sete metros).

Parágrafo único. Para os lotes de esquina incidentes no ECON, o recuo frontal obrigatório com profundidade mínima de 7,00m (sete metros) será aplicado somente para a testada do ECON.

Art. 23. A praça deverá ter a largura total da testada, excluídos os acessos de veículos e pedestres.

§ 1.º A praça deverá ser qualificada com arborização e mobiliário urbano, salvo nos casos de inviabilidade técnica, comprovada pelo autor do projeto.

§ 2.º O acesso de pedestres à edificação deverá estar localizado após o recuo frontal de 7,00m (sete metros).

Art. 24. A área utilizada para a implantação da área pública livre não poderá ser inferior às dimensões definidas nos artigos 22 e 23 desta Lei.



Parágrafo único. As áreas que não atenderem ao disposto neste artigo não serão consideradas na aplicação da Compensação Paisagística como solução paisagística.

Art. 25. A área pública livre poderá ser computada na taxa de permeabilidade desde que o revestimento utilizado seja permeável ou semipermeável.

Art. 26. Não poderá ser utilizada a área do recuo frontal obrigatório da praça para execução de subsolo.

Art. 27. Não será permitido o fechamento do lote ou gleba por meio da construção de muros, grades ou estruturas similares no alinhamento predial, sendo permitido apenas após o recuo frontal de 7,00m (sete metros), nos termos previstos no art. 22 desta Lei.

Art. 28. A implantação da praça pública nos termos descritos nesta Subseção é obrigatória para os lotes e glebas nos Eixos de Consolidação (ECON) para garantir o cumprimento do nível 3 (três) do incentivo construtivo da Compensação Paisagística.

Art. 29. Para novas edificações em que o lote é atingido por diretriz viária definida pela Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal, que modifique o alinhamento predial estabelecido, o recuo frontal deverá ser contado a partir do novo alinhamento ou do limite da diretriz de arruamento.

Art. 30. A fachada ativa é obrigatória nos empreendimentos localizados no ECON em que for utilizado o instrumento da Compensação Paisagística, independentemente da dimensão do lote, e deverá observar o disposto nesta Seção.

### CAPÍTULO III –DO PROJETO

Art. 31. Os projetos de Compensação Paisagística deverão ser apresentados ao órgão gestor municipal de urbanismo durante a aprovação de projeto para emissão de Alvará de Construção, conforme estabelecido no Código de Obras e Edificações Municipal.

Parágrafo único. Deverá ser apresentada ART ou RRT do responsável pelo projeto de Compensação Paisagística.

Art. 32. Compete ao órgão gestor municipal de urbanismo a análise e o cálculo da Compensação Paisagística durante a aprovação de projeto para emissão de Alvará de Construção, conforme parâmetros estabelecidos nesta Lei.



## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. As regras estabelecidas na presente Lei que justificam o incentivo construtivo da Compensação Paisagística não poderão ser descharacterizadas, sendo o empreendedor e/ou proprietário obrigado a realizar manutenção permanente das soluções construtivas e paisagísticas.

§ 1.º Verificado, a qualquer momento, o não atendimento do estabelecido no *caput* deste artigo, o empreendedor deverá pagar Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) referente ao acréscimo no potencial construtivo recebido como incentivo à aplicação da Compensação Paisagística.

§ 2.º Para cálculo da contrapartida da OODC de que trata o § 1º deste artigo, o Fator de Correção (F) adotado será igual a 1 (um).

§ 3.º O empreendedor deverá assinar Termo de Compromisso em que assuma a responsabilidade de informar aos futuros proprietários do empreendimento sobre a obrigatoriedade quanto à manutenção dos critérios da Compensação Paisagística, sob pena de pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

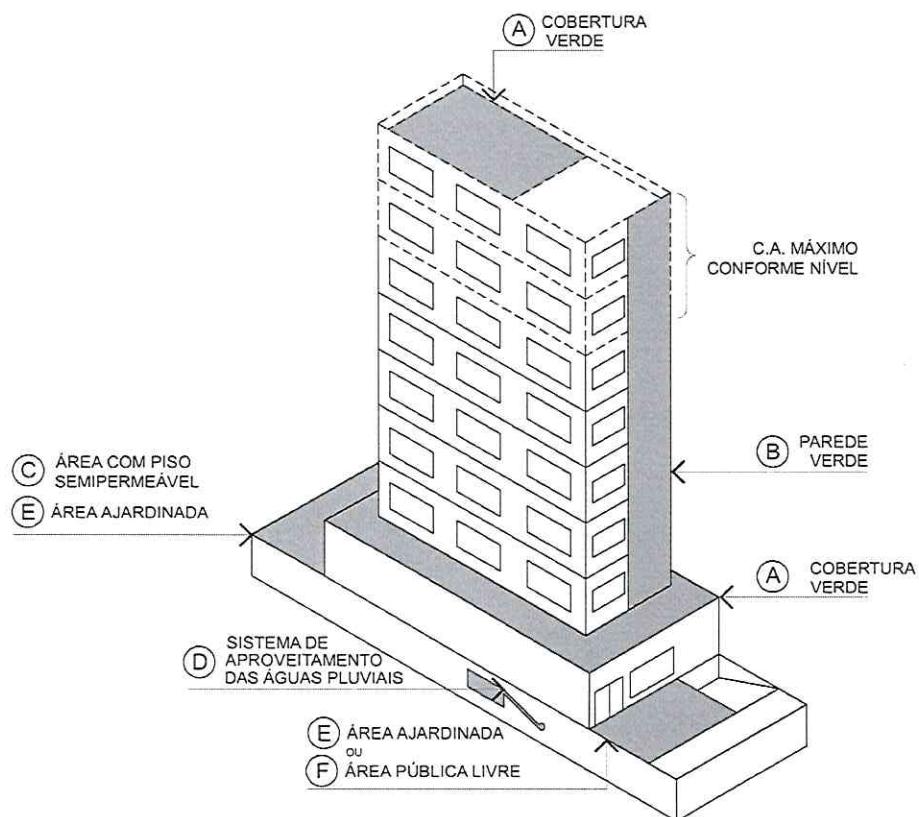
Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de fevereiro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito de Araucária



## ANEXO I – Ilustrações de aplicação da Compensação Paisagística



Quadro 01 - Resumo para aplicação da Compensação Paisagística (CP)

NÍVEL DE CP	ZONA OU EIXO	CA MÁX.	SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS (1)	SOLUÇÕES PAISAGÍSTICAS
NÍVEL 1	ZR 3	3,0	A, B, C ou D	E
	ECEN			
NÍVEL 2	ZCVN	4,0	A+B ou A+C ou A+D ou B+C ou B+D ou C+D	E
	ZCCO			
NÍVEL 3	ZCC	4,5	A+B+C ou A+C+D ou B+C+D ou A+B+D	E na ZCC; F no ECON
	ECON			

**LEGENDA:**

- (A) cobertura verde;
- (B) parede verde;
- (C) área com piso semipermeável;



- (D) sistema de aproveitamento das águas pluviais, nos casos não estabelecidos como obrigatórios pelo COE;
- (E) área ajardinada;
- (F) área pública livre.

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

- (1) O empreendedor deverá executar, no mínimo, as soluções construtivas dispostas no quadro para enquadramento no nível da Compensação Paisagística a ser pleiteado, de acordo com o coeficiente de aproveitamento máximo definido para a zona ou eixo onde está localizado o empreendimento, conforme determina o Art. 6º desta Lei.

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**ANEXO II – Quadro de Verificação para Incentivo Construtivo**

<b>ITEM I. CARACTERÍSTICAS DO LOTE</b>	
Área do lote (m <sup>2</sup> )	(preencher)
Localização do lote (zona ou eixo)	(preencher)
Taxa de ocupação (%) para CA máx. (BASE)	(preencher)
Altura máx. (número de pavimentos)	(preencher)
Taxa de permeabilidade mín. (%) para CA máx.	(preencher)
Coeficiente de aproveitamento básico	(preencher)
Coeficiente de aproveitamento máx. da zona ou eixo	(preencher)
Coeficiente de aproveitamento máx. pleiteado	(preencher)
Acréscimo no coeficiente de aproveitamento possível pela CP	(preencher)
Área total coberta (m <sup>2</sup> )	(preencher)
Área total da fachada visível (m <sup>2</sup> )	(preencher)
Área total do recuo frontal (m <sup>2</sup> )	(preencher)
Área total permeável do empreendimento	(preencher)
Volume mínimo do Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais conforme Decreto Municipal (m <sup>3</sup> ), se aplicável como Compensação Paisagística	(preencher)

<b>ITEM II. NÍVEIS DE APLICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PAISAGÍSTICA</b>	(preencher NÍVEL) (1)
<b>SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS</b>	<b>SOLUÇÃO PAISAGÍSTICA</b>
(preencher)	
(preencher se houver)	
(preencher se houver)	(preencher)

<b>ITEM III. SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS (2)</b>							
ITEM	SUBITEM	PROJETO	UNID.	PECP(3)	PAP(4)	PACP(5)	
Cobertura verde	Vegetação intensiva	(preencher)	m <sup>2</sup>	40%			
	Vegetação extensiva	(preencher)	m <sup>2</sup>	40%			
	Painéis solares fotovoltaicos	(preencher)	m <sup>2</sup>	40%			
Parede verde	Sistema painel	(preencher)	m <sup>2</sup>	10%			
	Sistema com superfícies porosas	(preencher)	m <sup>2</sup>	10%			
	Sistema de container e vasos	(preencher)	m <sup>2</sup>	10%			
Sistema de Aproveitamento das Águas Pluviais		(preencher)	m <sup>3</sup>	100%			
Área com piso semipermeável		(preencher)	m <sup>2</sup>	5%			
<b>ATENDIMENTO ÀS SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS</b>					<b>SIM ou NÃO</b>		

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**ITEM IV. SOLUÇÕES PAISAGÍSTICAS (2)**

ITEM	SUBITEM	PROJETO	UNID.	PECP (3)	PAP(4) )	PACP(5)
Área ajardinada(6)	Área ajardinada com ou sem arborização sobre o solo natural	(preencher)	m <sup>2</sup>	10%		
	Existência de Remanescente Florestal Nativo	(preencher)	m <sup>2</sup>	10%		
	Existência de APP	(preencher)	m <sup>2</sup>	10%		
Praça Pública		(preencher)	m <sup>2</sup>	100%		
<b>ATENDIMENTO ÀS SOLUÇÕES PAISAGÍSTICAS</b>		<b>SIM ou NÃO</b>				

**ITEM V. FINAL**

<b>PERCENTUAL ATINGIDO PELA COMPENSAÇÃO PAISAGÍSTICA</b>
<b>AUMENTO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PERMITIDO PELA COMPENSAÇÃO PAISAGÍSTICA</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

(1) Identificar qual o nível da Compensação Paisagística a ser pleiteado, de acordo com o coeficiente de aproveitamento máximo definido para a zona ou eixo onde está localizado o empreendimento, conforme determina o art. 6º desta Lei.

(2) Preencher os dados conforme das soluções escolhidas pelo empreendedor, conforme nível.

(3) PECP: Percentual de Exigência para Compensação Paisagística (conforme artigos 9º, 10, 12, 14, 17, 21, 22 e 23 desta Lei).

(4) PAP: Percentual Atingido no Projeto.

(5) PACP: Percentual Atingido para Compensação Paisagística.

(6) A área ajardinada é uma exigência específica para os níveis 1 e 2 e para a ZCC (Zona de Consolidação Central); a área pública livre é uma exigência específica para empreendimentos nos Eixos de Consolidação (ECON), ou seja, para o nível 3.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

## **PROJETO DE LEI Nº 12/2022**

Institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o atendimento especializado aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação no Município de Araucária.

**Art. 1º** Ficam instituídos a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o atendimento especializado aos alunos identificados com altas habilidades e superdotação no Município de Araucária.

**Art. 2º** Considera-se, para fins desta Lei os estudantes que, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, apresentem elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e na realização de tarefas em áreas de seu interesse e que demonstrem potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas, dentre outras:

**I – intelectual**

**II – Acadêmica**

**III – Liderança**

**IV – Psicomotricidade**

**V – Artes**

**Art. 3º** Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem com qualidade aos estudantes com altas habilidades e superdotação em turmas regulares.

**Art. 4º** É facultado ao Município de Araucária, por meio da Política instituída por esta Lei:

**I –** Desenvolver ações para identificação precoce das altas habilidades e da superdotação;

**II –** Incentivar a realização de pesquisa e projetos estratégicos destinados aos estudos das altas habilidades e da superdotação;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:24:59.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100954&c=C96Q9Y>.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**III** – Garantir às pessoas com altas habilidades e superdotação o acesso ao atendimento especializado com qualidade e a oferta de assistência multiprofissional sob a lógica interdisciplinar

**IV** – Promover ações de apoio ao estudante, à família, à escola e aos professores e profissionais encarregados do atendimento especializado;

**V** – Estimular a formação e a qualificação continuada dos professores e profissionais que compõem a rede municipal de atendimento especializado;

**VI** – Produzir e oferecer informações sobre os direitos das pessoas com altas habilidades e superdotação, ampliando a conscientização do respeito as diferenças, com enfrentamento de estígmas e preconceitos;

**VII** – diversificar as estratégias de cuidado e desenvolver atividades que favoreçam a inclusão social, com vistas à promoção do exercício da cidadania;

**VIII** – fomentar a qualificação permanente dos profissionais envolvidos com a implantação e a implementação da política instituída por esta Lei

**Art. 5º** A identificação de pessoas com altas habilidades e superdotação ficará a cargo de profissionais ou professores capacitados ou especializados em educação especial e inclusiva em altas habilidades, que atuarão em comunidades escolares e centros ou núcleos especializados, vendo ser realizadas avaliações pedagógicas e possibilitada a utilização de testes padronizados de forma complementar.

**Art. 6º** O processo de cadastro de identificação de estudante com altas habilidades e superdotação, os seus critérios e os mecanismos de acesso dados e procedimentos, bem como a definição das entidades responsáveis cadastramento, serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** O atendimento previsto na Política instituída por esta Lei porá a modalidade da educação especial na perspectiva da educação siva e será iniciado na educação infantil, estendendo-se ao longo de toda a escolar e acadêmica do estudante, conforme suas necessidades.

**Art. 8º** São diretrizes para o atendimento educacional especializado dos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação:

**I** – Atendimento às necessidades educacionais especiais dos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação por profissionais capacitados e especializados;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:24:59.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**II – encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário;**

**III – desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e aos interesses apresentados pelo estudante;**

**IV – manutenção de uma rede de apoio intersetorial, que envolva profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social, sempre que necessário, para o acolhimento do estudante;**

**V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo as capacidades de cada um;**

**VI – oferta do atendimento educacional especializado gratuito, transversal em todos os níveis, etapas e modalidades, nos núcleos e nos centros de apoio existentes, bem como em instituições de ensino superior ou, ainda, em institutos conveniados com o Poder Público Municipal e voltados ao desenvolvimento e à promoção de pesquisa científica, artes e esportes, para a valorização dos talentos individuais dos estudantes.**

**Art. 9º** A política instituída por esta Lei disponibilizará aos estudantes com altas habilidades e superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas para o atendimento de suas necessidades pedagógicas no ensino regular e no atendimento educacional especializado.

**§ 1º** É assegurada a suplementação de ensino por meio de enriquecimento curricular ou de aprofundamento de atividades escolares regulares em sala de aula, em horário de aula ou em núcleos ou centros de apoio, em turno diverso, nas seguintes modalidades:

**I – de enriquecimento, na qual:**

**a)** curricular consiste no atendimento escolar que ocorre no ensino fundamental e médio por meio de desafios suplementares e aprofundamento curricular nas áreas de altas habilidades;

**b)** lúdico consiste no atendimento escolar próprio da educação infantil, com a estruturação de atividades e ambientes para o exercício da ludicidade, de acordo com os interesses do estudante;

**II – de aceleração, que consiste em:**

**a)** entrada antecipada na etapa seguinte do processo educativo;

**b)** transposição total de série ou ciclo;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:24:59.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**c)** transposição parcial de série ou ciclo em disciplinas ou áreas.

**§ 2º** A modalidade de aceleração poderá ser acompanhada de enriquecimento curricular.

**Art. 10** A política de que trata esta Lei tem o propósito de assegurar a articulação das políticas educacionais com as políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, trabalho e renda, esporte e lazer, cultura, transporte e demais políticas públicas, no sentido de oferecer condições para a continuidade dos processos de aprendizagem das pessoas com altas habilidades e superdotação, inclusive aquelas acima da faixa etária de escolarização obrigatória, com a finalidade de promover a inclusão social.

**Art. 11** O atendimento educacional especializado deverá ocorrer com a garantia do sistema educacional inclusivo nas turmas regulares e nas salas de recursos multifuncionais, por meio de serviços especializados públicos ou conveniados, assegurando-se, ainda a oferta de professores capacitados ou especializados em educação especial e inclusiva em altas habilidades.

**Art. 12** As instituições de ensino públicas promoverão a implantação gradativa do atendimento aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação, inserindo-os no censo escolar, conforme aplicação da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores.

**Art. 13** O Executivo Municipal, quando necessário, apoiará parcerias com instituições públicas e privadas, associações e instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando à ampliação da rede de atendimento e à identificação das pessoas com altas habilidades e superdotação.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

Ben Hur Custódio de Oliveira

**Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:24:59.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100954&c=C96Q9Y>.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no atendimento especializado aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação no Município de Araucária.

No Brasil, os altos habilidosos e os superdotados constituem um grupo que é pouco compreendido e negligenciado. Há poucos programas direcionados para atender as necessidades e favorecer seus desenvolvimentos. Da mesma forma que a instituição escolar não está devidamente preparada para maximizar o potencial de aprendizagem e adaptabilidade de alunos que apresentam um atraso em seu desenvolvimento, o mesmo ocorre com relação àqueles que se destacam por apresentar um potencial superior, que possuem inteligência ou criatividade excepcionalmente elevadas. Observa-se, inclusive, resistência à implementação de um atendimento diferenciado ao superdotado, fruto de uma série de ideias falsas sobre o educando.

De parte do poder público, o Conselho Nacional de Educação se mobiliza para definir critérios e estratégias de atendimento para as altas habilidades. Em 2001, foram publicados o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 17/2001 e a Resolução do CNE/CEB nº 02/2001, que apresentam uma nova definição das altas habilidades.

Em 2006, o Ministério da Educação inaugura, em parceria com os de estaduais, os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHSD), que possuem o objetivo de “Promover a identificação, o atendimento e o desenvolvimento dos alunos com altas habilidades/superdotação das escolas públicas de educação básica, possibilitando sua inserção efetiva no ensino regular e conhecimentos sobre o tema”, além de atender famílias e dar cursos sobre o tema, como se tem visto na atual experiência.

A legislação prevê o atendimento especializado para os estudantes com altas habilidades e superdotação, mas o desconhecimento por parte das famílias e dos professores é um dos obstáculos que faz com que esse atendimento não seja efetivado.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:24:59.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

É necessário que a família tenha conhecimento dos direitos que a criança com altas habilidades e superdotação têm e do amparo legal que a lei lhes oportuniza. Obviamente que, diferentemente de outros alunos com necessidades educacionais especiais, esses estudantes não precisam ter garantido o ingresso à escola, pois sempre estiveram lá, embora não tenham sido atendidos, quantitativamente nem qualitativamente, o que os têm privado da permanência e do progresso bem-sucedido na escola.

Em suma, o trabalho conjunto entre a família, a escola e a sociedade deve ser encarado como uma parceria importante para que se possa, a partir de um ponto de vista comum, perceber a necessidade de possíveis mudanças, assim como confirmar os aspectos positivos, valorizando os alunos com altas habilidades e superdotação.

Assim, fica claro que o Brasil está trabalhando cada vez mais para a efetivação do atendimento aos estudantes com altas habilidades e superdotação, visando a um ensino de qualidade. Mas a maioria das crianças que possuem altas habilidades e superdotação sequer são identificadas e, sem receber os estímulos adequados, o mais provável é que ocorra o desperdício de tais habilidades.

A presente propositura visa a instituir uma política pública que aborde a questão dos alunos com altas habilidades e superdotação e a inclusão desses na escola da rede regular de ensino, bem como os aspectos que envolvem a formação inicial e continuada dos professores que trabalham com esses alunos.

Apesar de termos uma evolução satisfatória, ao longo dos anos, nas políticas públicas para o atendimento de pessoas com altas habilidades e superdotação, verifica-se que os estudantes não estão sendo atendidos adequadamente, pois a inclusão traz questionamentos quanto à formação do professor e à estruturação das escolas.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de janeiro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

Ben Hur Custódio de Oliveira

**Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/01/2022 as 14:24:59.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100954&c=C96Q9Y>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 16/2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a prioridade da matrícula no mesmo local de ensino para irmãos nas escolas públicas do município.

**Art. 1º** Fica garantido a prioridade de matrícula no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação.

**Câmara Municipal de Araucária 26 de Janeiro de 2022.**

**RICARDO TEIXEIRA  
VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/01/2022 as 13:47:29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

**JUSTIFICAÇÃO**

O convívio familiar é de extrema importância para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, a família é o principal espaço de referência assim como a escola é fundamental para a socialização e o desenvolvimento de habilidades. Porém, muitos responsáveis não conseguem conciliar a convivência familiar com o tempo de locomoção as escolas, visto que, muitos genitores possuem uma carga horária longa, ficando muitas vezes sem poder levar um dos alunos a escola.

Este projeto de lei tem como principal objetivo dar mais incentivo as famílias a matricular crianças e adolescentes nas escolas. Oferecendo a opção de matricular irmãos na mesma instituição de ensino através de comprovação que poderá ser feita pela secretaria de educação.

Para poder formar cidadãos capazes de socializar, serem críticos e conscientes com o intuito de alcançarem objetivos pessoais, é necessário a presença da criança e do adolescente na escola e no convívio familiar. Entretanto, em muitos casos o horário de trabalho dos responsáveis pode coincidir com o horário da ida à escola. Nesse sentido, o presente Projeto visa garantir que os genitores tenham prioridade de matrícula de irmãos em escolas próximas a sua residência.

Permitir aos responsáveis esse direito é uma forma eficiente de formar cidadãos, aproveitando melhor o tempo em família, e garantindo que as duas instituições sociais – família e ambiente escolar- sejam igualmente priorizadas. Diante dos fatos e justificativa, solicito a aprovação dos demais colegas Vereadores.

**Câmara Municipal de Araucária 26 de Janeiro de 2022.**

**RICARDO TEIXEIRA  
VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 27/01/2022 as 13:47:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=101258&c=U04H2W>.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 256/2022

Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.434/2022 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA.”

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei nº 2.434/2022 de 03 de fevereiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária em favor do Estado do Paraná, para realização de obras de ampliação e/ou melhoria nas Unidades Escolares, visando o atendimento de interesses sociais.

O presente Projeto de Lei se refere às adequações do PL nº 2.406/2021, que possuía o mesmo objeto, o qual foi devolvido oficialmente ao Executivo Municipal, consoante Ofício nº 02/2022 – PRES/DPL, em razão de vícios nele existentes, haja vista que das matrículas constantes naquele, duas já estavam encerradas, sendo elas a Matrícula sob nº 42.891 que foi subdividida nas matrículas 42.892 e 42.893, sendo que a primeira gerada é a referente ao Colégio Dep. Vespertino Ferreira Pimpão, e, a Matrícula sob nº 2.446, que foi unificada com outras matrículas (37293 e 3/294) gerando a atual 44.599 que descreve o imóvel do Colégio Profª Maria da Graça Siqueira Silva e Lima.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HILDA LUKALSKI SEIMA**  
Prefeita em exercício

Processo nº 85779/2021

41 3614-1693  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**PROJETO DE LEI N° 2.434, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná os imóveis de propriedade do Município de Araucária, a seguir identificados:

I – Matrícula 23.928. Imóvel: O lote de terreno urbano sob nº 01 (hum) da quadra 10 (dez) da Planta JARDIM FONTE NOVA II, desta Cidade, com a área de 6.654,16 m<sup>2</sup> (seis mil seiscentos e cinquenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 70,45 metros para a Rua Barigui, pelo lado direito em linhas quebradas de 54,23 metros com os lotes 10, 09, 08, 07 e 06 e 55,91 metros com os lotes 06, 05, 04, 03 e 02 todos da Quadra 10, pelo lado esquerdo em 50,19 metros com propriedade de Isidoro Skraba e finalmente pelos fundos em 98,76 metros com os lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21;

II – Matrícula 44.599. Imóvel: O lote de terreno urbano sob denominação “Lote C”, com a área de 4.050,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e cinquenta metros quadrados), sítio no Bairro COSTEIRA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 30,00 metros para a Rua Bernardino Lemos; pelo lado direito em 135,00 metros com a Rua Aristides Hitner; pelo lado esquerdo em 135,00 metros, sendo 16,00 metros com o lote 01, 13,00 metros com o lote 02, 13,00 metros com o lote 03, 14,00 metros com o lote 04, 14,00 metros com o lote 05, 14,00 metros com o lote 06, todos da quadra I do Jardim Menino Deus; 13,00 metros com o lote 01, 13,00 metros com o lote 02, 13,00 metros com o lote 03 e 12,00 metros com o lote 04, todos da quadra E do Jardim Santa Helena; e, finalmente pelos fundos em 30,00 metros com o lote 11 da quadra E do Jardim Santa Helena;

III – Matrícula 42.892. Imóvel: O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação “N1A”, da quadra “N”, da Planta PARQUE THOMAZ COELHO, com área de 3.567,91 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados), sítio no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 70,25 metros para a Rua Dom Manoel da Silveira D’Elboux; pelo lado direito em linhas quebradas de 26,34 metros, 23,40 metros, 36,66





metros, totalizando 86,40 metros com o lote “N1B”; pelo lado esquerdo em 63,00 metros, sendo 15,50 metros com o lote 1, 10,00 metros com o lote “28B”, 10,00 metros com o lote “28A”, 20,00 metros com o lote 27 e 7,50 metros com o lote 19, da quadra “N” do Loteamento Parque Thomaz Coelho; e, finalmente pelos fundos em 46,85 metros, sendo 21,85 metros com o lote 17, 25,00 metros com o lote 18, da quadra “N”, do Loteamento Parque Thomaz Coelho.

Art. 2º As áreas urbanas descritas no artigo 1º ficam desafetadas de uso comum para bens dominicais, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar todos os atos necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º As áreas descritas no artigo 1º serão utilizados para a especial finalidade de realização de obras de ampliação e/ou melhoria na Unidade Escolar, por parte do Estado do Paraná, nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. As áreas doadas reverterão, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da vigência desta Lei, não forem iniciadas as ampliações e/ou melhorias a que se destinam, ou ainda, se, a qualquer tempo, forem modificadas as suas destinações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de fevereiro de 2022.

*Hilda Lukalski Seima*  
HILDA LUKALSKI SEIMA  
Prefeita em exercício





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR  
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270  
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício  
ANDREA TEMPISKI ALVES PINTO - Escrevente Substituta Legal  
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Escrevente Substituta

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os arquivos existentes neste Cartório, deles, no Livro nº 2 de Registro Geral, verifiquei constar a seguinte Matrícula:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

*[Assinatura]*

MATRÍCULA: - 23.928

10 de Maio de 1.995

Imóvel: - O lote de terreno urbano sob nº 01 (hum) da quadra 10 (dez) da Planta JARDIM FONTE NOVA II, desta Cidade, com a área de 6.654,16 m<sup>2</sup> (seis mil seiscentos e cinqüenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 70,45 metros para a Rua Barigui, pelo lado direito em linhas quebradas de 54,23 metros com os lotes 10, 09, 08, 07 e 06 e 55,91 metros, com os lotes 06, 05, 04, 03 e 02 todos da Quadra 10, pelo lado esquerdo em 50,19 metros com propriedade de Isidoro Skraba e finalmente pelos fundos em 98,76 metros com os lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21.

Proprietária: - STYGAR & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Cidade, na Rua Miguel Bertolino Pizzato, 1.764, CGC 95.407.342/0001-37, representada por seu sócio gerente SERGIO ANTONIO STYGAR, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, identidade 3. 897.138-7-PR, CPF 546.885.409-06, residente e domiciliado nesta Cidade com Contrato Social arquivado na J.C.P.R. sob nº 202.837.707 em 11/12/92.

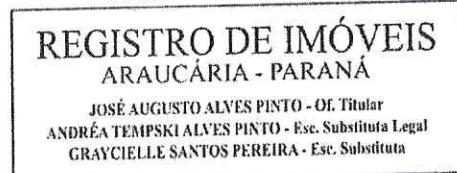
Registro Anterior: - Matrícula 18.023 do Livro 02 de Registro Geral, feito em 25/10/93. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iracema Cielo Franceschi Alves Pinto, Emp. Juramentada, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

R-1-23.928 Data: 10/05/95 Prot. 41.920 - TRANSFERÊNCIA EM RAZÃO DA LEI 6766- Nos termos do Requerimento firmado em Araucária, a 10/04/95 arquivado neste Cartório e, considerando o Requerimento firmado em 03/09/93 acompanhado de Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araucária em 18/08/93 e demais documentos que compõem os Autos nº 105/93 do JARDIM FONTE NOVA II registrada em 05/11/93 neste Ofício; STYGAR & CIA LTDA, já qualificada, transferiu o imóvel desta matrícula ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDVINO KAMPA, sem condições e sem valor atribuído. O referido é verdade e dou fé. CB:585 VRC. Eu, Iracema Cielo Franceschi Alves Pinto, Emp. Juramentada, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, a subscrevi:

*[Assinatura]*

O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R\$ 30,20 -  
VRC 139,17 - Buscas R\$ 5,21 - VRC 24,00 - Selo R\$ 5,25 -  
ISS 5% - FADEP 5% - FUNREJUS 25%.  
Araucária, 23 de agosto de 2021.

Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR  
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270  
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício  
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Oficial Substituta  
GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA HITNER - Oficial Substituta  
ANGELITA APARECIDA ANÇAY FONTANA - Escrevente Juramentada  
EVELIN JOISE HARTMANN - Escrevente Juramentada



CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os arquivos existentes neste Cartório, deles, no Livro nº 02 de Registro Geral, verifiquei constar a seguinte Matrícula:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:-44.599

25 de Abril de 2014.

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob denominação "Lote C", com a área de 4.050,00m<sup>2</sup> (quatro mil e cinquenta metros quadrados), sito no Bairro COSTEIRA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 30,00 metros para a Rua Bernardino Lemos; pelo lado direito em 135,00 metros com a Rua Aristides Hitner; pelo lado esquerdo em 135,00 metros, sendo 16,00 metros com o lote 01, 13,00 metros com o lote 02, 13,00 metros com o lote 03, 14,00 metros com o lote 04, 14,00 metros com o lote 05, 14,00 metros com o lote 06; todos da quadra I do Jardim Menino Deus; 13,00 metros com o lote 01, 13,00 metros com o lote 02, 13,00 metros com o lote 03 e 12,00 metros com o lote 04, todos da quadra E do Jardim Santa Helena; e, finalmente pelos fundos em 30,00 metros com o lote 11 da quadra E do Jardim Santa Helena.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Drusczc nº 111, nesta Cidade.

Registro Anterior:- R-1-2.446 em 15/07/1977; Matrículas nº 37.293 e 37.294, ambas em 24/06/2008, todos do Livro nº 2 de Registro Geral, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei e subscrevi:



A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento original arquivado neste cartório. O referido é verdade e dou fé. R\$ mil/ Araucária 25 de abril de 2014  
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS  
ARAUCÁRIA - PARANÁ  
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular  
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Of. Substituta  
GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA HITNER - Of. Substituta  
ANGELITA APARECIDA ANÇAY FONTANA  
EVELIN JOISE HARTMANN  
Escreventes Juramentadas





**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR**  
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270  
**JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO** - Oficial Titular Vitalício  
**ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO** - Escrivente Substituta Legal  
**GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO** - Escrivente Substituta

**CERTIDÃO DE PROPRIEDADE**

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os arquivos existentes neste Cartório, deles, no Livro nº 2 de Registro Geral, verifiquei constar a seguinte Matrícula:

**REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR**  
**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

**MATRÍCULA:- 42.892**

15 de Janeiro de 2013.

Imóvel:- O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob denominação "N1A", da quadra "N", da Planta PARQUE THOMAZ COELHO, com a área de 3.567,91m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e sessenta e sete metros e noventa e um decímetros quadrados), sito no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 70,25 metros para a Rua Dom Manoel da Silveira D'Elboux; pelo lado direito em linhas quebradas de 26,34 metros, 23,40 metros, 36,66 metros, totalizando 86,40 metros com o lote "N1B"; pelo lado esquerdo em 63,00 metros, sendo 15,50 metros com o lote 1, 10,00 metros com o lote "28B", 10,00 metros com o lote "28A", 20,00 metros com o lote 27 e 7,50 metros com o lote 19, da quadra "N" do Loteamento Parque Thomaz Coelho; e, finalmente pelos fundos em 46,85 metros, sendo 21,85 metros com o lote 17, 25,00 metros com o lote 18, da quadra "N", do Loteamento Parque Thomaz Coelho.

Proprietário:- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.105.535/0001-99, com sede à Rua Pedro Drusczc nº 111, nesta Cidade.

Registro Anterior:- 42.891 em 15/01/2013 do Livro 02 de Registro Geral, deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Andréa Tempski Alves Pinto, Oficial Substituta, a digitei e subscrevi:

O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R\$ 30,20 -  
VRC 139,17 - Buscas R\$ 5,21 - VRC 24,00 - Selo R\$ 5,25 -  
ISS 5% - FADEP 5% - FUNREJUS 25%.

Araucária, 16 de dezembro de 2021.

Oficial.



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ARAUCÁRIA - PARANÁ**

JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular  
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Esc. Substituta Legal  
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Esc. Substituta







**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

Data de referência: 18/11/2021 – LAUDO 591/2021 – Proc. 85779/2021

O presente laudo se refere à solicitação de doação ao Governo do Estado do Paraná dos imóveis com as matrículas nºs 42.892, 44.599 e 23.928, de propriedade do Município de Araucária.



	<b>IMÓVEIS AVALIADOS</b>		
Matrícula	<b>42892</b>	<b>44599</b>	<b>23928</b>
Inscrição Imobiliária	02.02.00.060.0311	01.03.00.041.0144	01.04.00.495.0070
Bairro	Thomaz Coelho	Costeira	Iguacu

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2021 - 17:19:30 - 0 - 0  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cic.ufpr.br/p19697035133>

## **VALOR DE AVALIAÇÃO**

**Matrícula 42892: R\$ 1.220.000,00** (um milhão, duzentos e vinte mil reais)

**Matrícula 44599: R\$ 2.315.000,00** (dois milhões, trezentos e quinze mil reais)

**Matrícula 23928: R\$ 2.745.000,00** (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais)





## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

### 1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	42892	Escala Adotada 44599	23928	Justificativa para a Escala Adotada	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
RECUO 0	1	0	1	Conforme LC 25/2020	0,00	1,00
ÁREA (m <sup>2</sup> )	3.567,91	4.050,00	6.654,16	Conforme matrícula	348,00	126.000,00
LOCALIZAÇÃO	7,70	3,5	3,30	Distância (Km) até a Prefeitura	0,10	10,20
ÁREA ÚTIL (%)	100	100	100	Sem atingimentos	34,60	100,00
<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>363,35</b>	<b>607,96</b>	<b>438,75</b>	Adotada Moda estatística	45,45	2.264,49

### 2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

#### Matrícula 42892

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	323,32	<b>363,35</b>	408,34	-11,02%	12,38%	23,40%
Predição (80%)	234,66	<b>363,35</b>	562,64	-35,42%	54,85%	90,27%
Campo de Arbítrio	308,85	<b>363,35</b>	417,85	-15,00%	15,00%	30,00%

#### Matrícula 44599

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	533,13	<b>607,96</b>	693,30	-12,31%	14,04%	26,35%
Predição (80%)	391,01	<b>607,96</b>	945,30	-35,68%	55,49%	91,17%
Campo de Arbítrio	516,77	<b>607,96</b>	699,15	-15,00%	15,00%	30,00%

#### Matrícula 23928

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	394,70	<b>438,75</b>	487,72	-10,04%	11,16%	21,20%
Predição (80%)	284,14	<b>438,75</b>	677,50	-35,24%	54,42%	89,65%
Campo de Arbítrio	372,94	<b>438,75</b>	504,56	-15,00%	15,00%	30,00%





## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

### 3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

#### Matrícula 42892

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	1.153.576,66	1.296.400,10	1.456.920,37
Predição (80%)	837.245,76	1.296.400,10	2.007.448,88
Campo de Arbitrio	1.101.949,00	1.296.400,10	1.490.851,19

#### Matrícula 44599

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	2.159.176,50	2.462.238,00	2.807.865,00
Predição (80%)	1.583.590,50	2.462.238,00	3.828.465,00
Campo de Arbitrio	2.092.918,50	2.462.238,00	2.831.557,50

#### Matrícula 23928

	Mínimo (R\$)	Estimativa (R\$)	Máximo (R\$)
Confiança (80 %)	2.626.396,95	2.919.512,70	3.245.366,92
Predição (80%)	1.890.713,02	2.919.512,70	4.508.193,40
Campo de Arbitrio	2.481.602,43	2.919.512,70	3.357.422,97

### 4. VALOR UNITÁRIO ARBITRADO

**Matrícula 42892: R\$ 341,55**

**Matrícula 44599: R\$ 571,48**

**Matrícula 23928: R\$ 412,43**

**Justificativa:** Desconto de 6% no valor inferido para contemplar a taxa de corretagem presente nos valores de oferta, predominantes na amostra.





## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

### 5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade:

**Matrícula 42892:** 23,40%

**Matrícula 44599:** 26,35%

**Matrícula 23928:** 21,20%

**Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliado		2	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3		
3	Identificação dos dados de mercado		2	
4	Extrapolação	3		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para A rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	3		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula Do modelo através do teste F de Snedecor	3		
		TOTAL DE PONTOS	16	
		FUNDAMENTAÇÃO	ENQUADRAMENTO GRAU:	III

### 6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Variáveis		Dados	
Total	Consideradas	Total	Considerados
7		67	
5		50	
Graus de Liberdade		45	
Determinação		Correlação	
Linear	Não Linear	Ajustado	Linear
0,827584	0,686673	0,812258	0,909716
Fisher-Snedecor		Desvio Padrão	
F calculado	Significância	Linear	Não Linear
54,00	0,01	0,33	294,28
Normalidade dos Resíduos		D-Watson (Dependente)	
-1 a +1	-1,64+1,64+1,96+1,96	D Calculado	1,86
64 %	92 %	98 %	Não auto-regressão 90%
Cálculo		Outliers	
Tipo	Critério	Equação	Linear
Geral	Linear	35	0
			2

### 7. MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (Moda)

$$\begin{aligned} \text{VALOR UNITÁRIO (R$)} = \\ 6556,4325 * \\ e^{(-0,29774864 * \text{RECUO 0})} * \\ \text{ÁREA (m}^2\text{)} ^{-0,091610561} * \\ \text{LOCALIZAÇÃO (km)} ^{-0,28993267} * \\ e^{(-125,39112 * 1 / \text{ÁREA ÚTIL (\%)} )} \end{aligned}$$





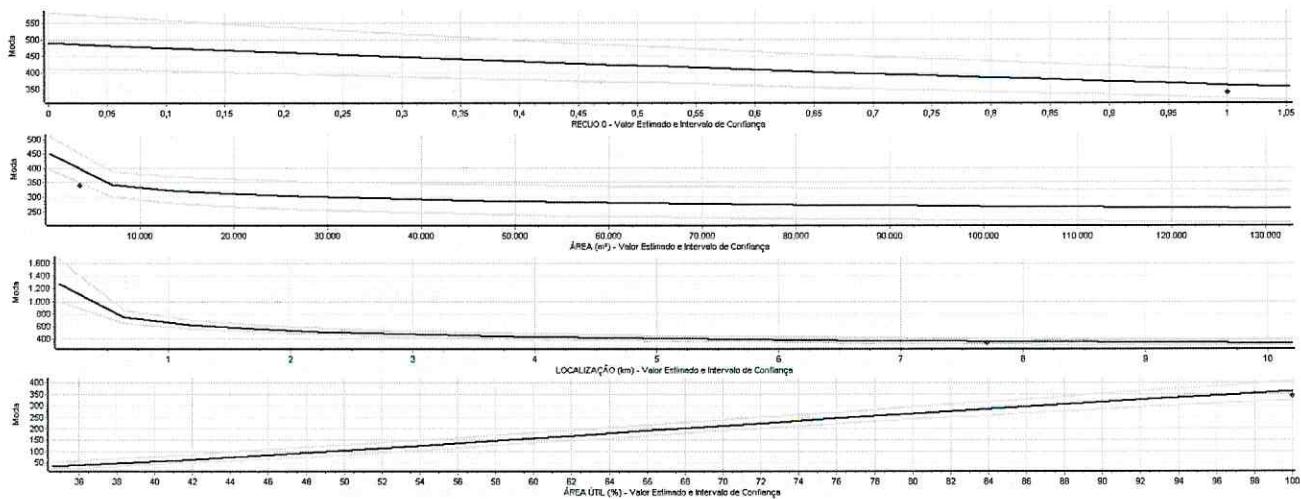
Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

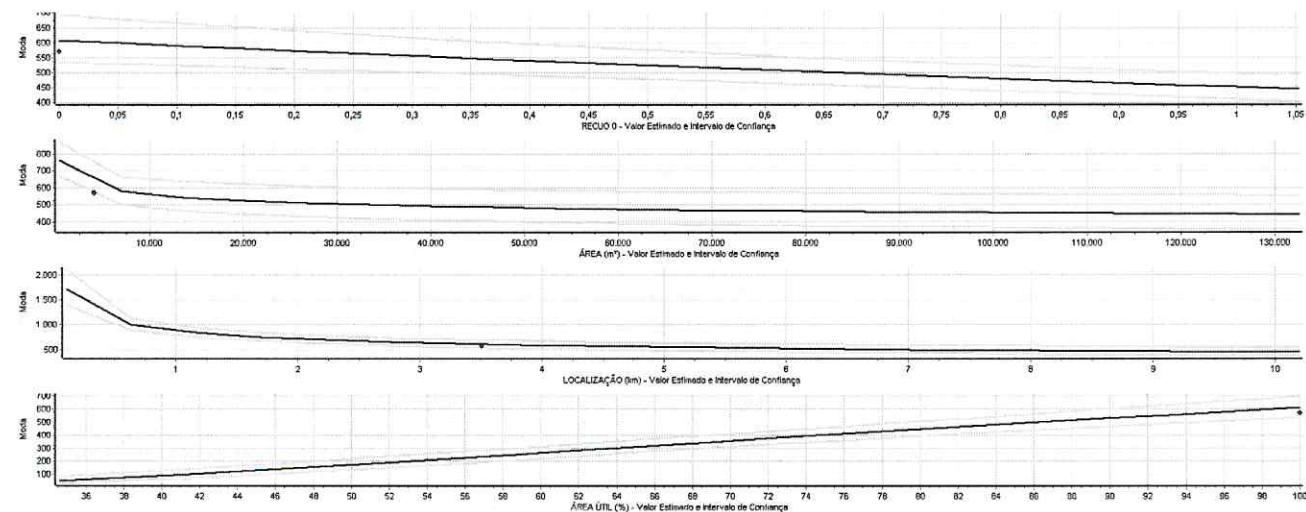
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

## 8. COMPORTAMENTO DO MODELO NO PONTO DE ESTIMAÇÃO

### Matrícula 42892



### Matrícula 44599



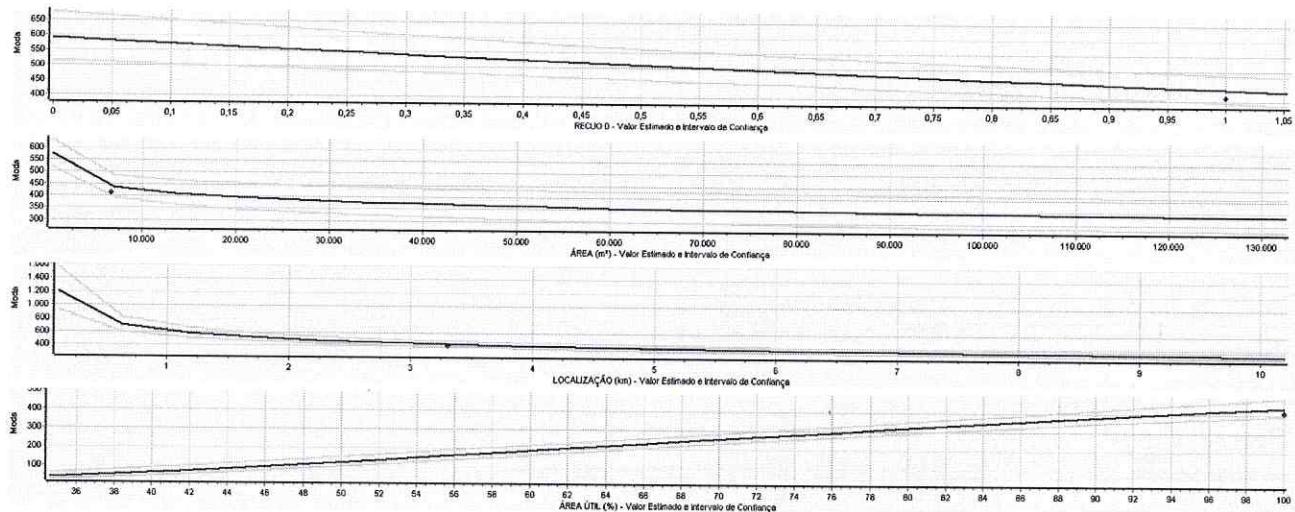


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Urbanismo

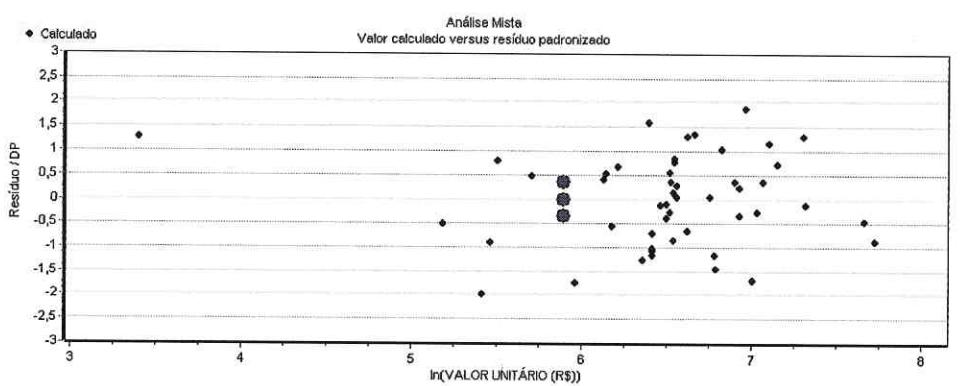
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

### Matrícula 23928



### 9. VALOR ESTIMADO PARA O IMÓVEL NO CONTEXTO DA AMOSTRA

#### Matrícula 42892



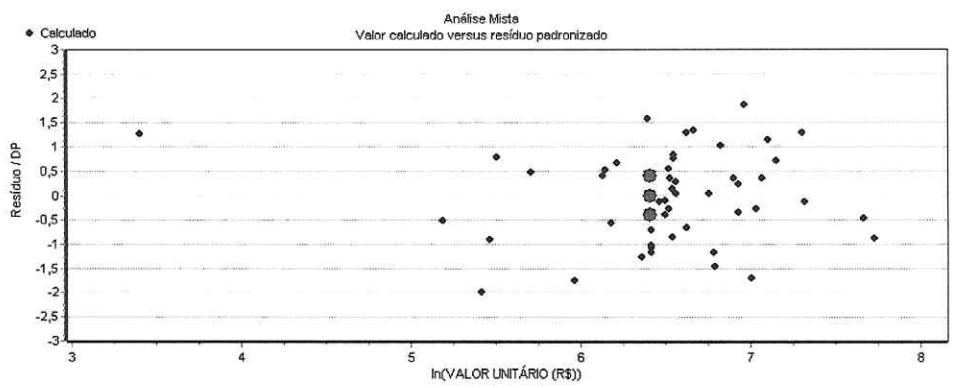


## Prefeitura do Município de Araucária

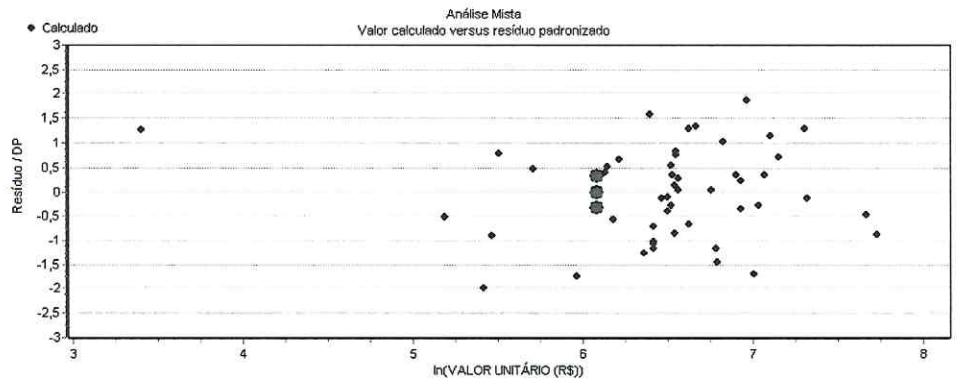
Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

### Matrícula 44599



### Matrícula 23928



## 10. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

### Matrícula 42892

Mínimo (R\$): 1.101.949,00

Arbitrado (R\$): 1.220.000,00

Máximo (R\$): 1.379.139,93



### Matrícula 44599

Mínimo (R\$): 2.092.918,50

Arbitrado (R\$): 2.315.000,00

Máximo (R\$): 2.660.121,00

### Matrícula 23928

Mínimo (R\$): 2.481.602,43

Arbitrado (R\$): 2.745.000,00

Máximo (R\$): 3.070.162,88

## 11. AMOSTRAS DE MERCADO

	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO	REGIÃO/ÁREA (m²)	CA	TOPOG	LOCAL	A. UTIL %	REF/ID
1	RUA LINDA, 811 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-linda-811-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-linda-811-fazenda-velha</a>	0 300 1.6 4 7 100 100 172.50					
2	RUA LINDA MARGEM DIREITA, THOMAZ COELHO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-linda-margem-direita-thomaz-coelh">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-linda-margem-direita-thomaz-coelh</a>	0 600 1.6 4 8.5 100 100 550					
3	RUA PATATINA X RUA TAVAREZ - CAPELA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-patatina-x-rua-tavarez-cape">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-patatina-x-rua-tavarez-cape</a>	0 300 1.6 4 8.5 100 100 550					
4	RUA PERTURBO DIAZATO - COSTEIRA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-perturbodoiazo-costeira">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-perturbodoiazo-costeira</a>	0 600 1.6 4 8.5 100 100 550					
5	RUA MIGUEL BENTO - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-miguel-bento-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-miguel-bento-fazenda-velha</a>	0 600 1.6 4 8.5 100 100 550					
6	AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES, 1062 - IQUAÇU	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-avenida-archelaus-de-almeida-torres-1062-iquacu">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-avenida-archelaus-de-almeida-torres-1062-iquacu</a>	0 672.76 2.0 4 2 100 891.60					
7	AVENIDA ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES, 1062 - IQUAÇU	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-avenida-archelaus-de-almeida-torres-1062-iquacu">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-avenida-archelaus-de-almeida-torres-1062-iquacu</a>	0 660 1.7 4 2.3 100 839.70					
8	RODRIGA BR-476 - RODOVIA DO XISTO, 6510 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rodriga-br-476-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rodriga-br-476-fazenda-velha</a>	0 4997.96 3.1 4 1.5 100 100 3000.00					
9	RUA PEDRO DE ALCÂNTARA MEIRA, 1182 - FZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-pedro-de-alcantara-meira-1182-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-pedro-de-alcantara-meira-1182-fazenda-velha</a>	0 300 1.6 4 8.5 100 100 550					
10	RUA PERTURBO DIAZATO - COSTEIRA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-perturbodoiazo-costeira">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-perturbodoiazo-costeira</a>	0 300 1.6 4 8.5 100 100 550					
11	RUA MARIE ROYANE CHAPET, 62 - ESTAÇÃO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-marie-royane-chapet-62-estacio">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-marie-royane-chapet-62-estacio</a>	0 29936.56 1.5 4 2.4 100 642.80					
12	RUA IRINEU CHAMPEX - ESTAÇÃO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-irineu-champeix-estacio">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-irineu-champeix-estacio</a>	0 29936.56 1.5 4 2.4 100 642.80					
13	RUA IRINEU CHAMPEX - ESTAÇÃO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-irineu-champeix-estacio">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-irineu-champeix-estacio</a>	0 420 2.5 4 2.6 100 714.20					
14	RUA LINCOLN SETEBRINHO COMBRA, 155 - BONDEIRAO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-lincoln-setebrinho-combra-155-bondeirao">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-lincoln-setebrinho-combra-155-bondeirao</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
15	RUA LUDVICO SAMPAIO FERREIRA - BONDEIRAO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-ludvico-sampaio-ferreira-bondeirao">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-ludvico-sampaio-ferreira-bondeirao</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
16	RUA FRANCISCO BRANCA, 1296 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-branca-1296-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-branca-1296-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
17	RUA FRANCISCO BRANCA, 1296 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-branca-1296-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-branca-1296-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
18	RUA TENENTE JOSE HERONIO BATISTA - ESTACAO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-tenente-jose-heronio-batista-estacio">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-tenente-jose-heronio-batista-estacio</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
19	RUA TENENTE JOSE HERONIO BATISTA - ESTACAO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-tenente-jose-heronio-batista-estacio">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-tenente-jose-heronio-batista-estacio</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
20	RUA TIR. ALF. FERREIRA, 1.122 - COSTEIRA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-tir-alf-ferreira-1122-costeira">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-tir-alf-ferreira-1122-costeira</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
21	RUA CORDEIJO, 100 - FONTE DA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-cordeijo-100-foncete-da-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-cordeijo-100-foncete-da-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
22	RUA CORDEIJO, 100 - FONTE DA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-cordeijo-100-foncete-da-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-cordeijo-100-foncete-da-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
23	RUA MIGUEL BERTO INHO FRATTO, 2268 - IQUACU	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-miguel-berto-inho-fratto-2268-iquacu">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-miguel-berto-inho-fratto-2268-iquacu</a>	0 653.3 2.5 4 2.4 100 669.67					
24	RUA MIGUEL BERTO INHO FRATTO, 2268 - IQUACU	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-miguel-berto-inho-fratto-2268-iquacu">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-miguel-berto-inho-fratto-2268-iquacu</a>	0 653.3 2.5 4 2.4 100 669.67					
25	RUA VDO TULIO, 621 - FZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vdo-tulio-621-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vdo-tulio-621-fazenda-velha</a>	0 435 2.5 4 2.4 100 436.70					
26	RUA FLAMENGOS, 980 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-flamengos-980-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-flamengos-980-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
27	RUA FLAMENGOS, 980 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-flamengos-980-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-flamengos-980-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
28	RUA FAI, 176 - JOURQUE, 176 - COSTEIRA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-fai-176-jourque-176-costeira">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-fai-176-jourque-176-costeira</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
29	RUA FRANCISCO GOMES, 177 - CENTRO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro</a>	0 650 2.5 4 2.4 100 635.30					
30	RUA FRANCISCO GOMES, 177 - CENTRO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro</a>	0 650 2.5 4 2.4 100 635.30					
31	RUA COLTOUR VITAL BRASIL, 117 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-coltour-vital-brasil-117-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-coltour-vital-brasil-117-fazenda-velha</a>	0 300 1.6 4 8.5 100 100 300.00					
32	RUA COLTOUR VITAL BRASIL, 117 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-coltour-vital-brasil-117-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-coltour-vital-brasil-117-fazenda-velha</a>	0 300 1.6 4 8.5 100 100 300.00					
33	RUA COLTOUR VITAL BRASIL, 117 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-coltour-vital-brasil-117-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-coltour-vital-brasil-117-fazenda-velha</a>	0 300 1.6 4 8.5 100 100 300.00					
34	RUA FRANCISCO GOMES, 177 - CENTRO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro</a>	0 650 2.5 4 2.4 100 635.30					
35	RUA FRANCISCO GOMES, 177 - CENTRO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro</a>	0 650 2.5 4 2.4 100 635.30					
36	RUA FRANCISCO GOMES, 177 - CENTRO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro</a>	0 650 2.5 4 2.4 100 635.30					
37	RUA FRANCISCO GOMES, 177 - CENTRO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro</a>	0 650 2.5 4 2.4 100 635.30					
38	RUA FRANCISCO GOMES, 177 - CENTRO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro</a>	0 650 2.5 4 2.4 100 635.30					
39	RUA FRANCISCO GOMES, 177 - CENTRO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro</a>	0 650 2.5 4 2.4 100 635.30					
40	RUA FRANCISCO GOMES, 177 - CENTRO	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-francisco-gomes-177-centro</a>	0 650 2.5 4 2.4 100 635.30					
41	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
42	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
43	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
44	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
45	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
46	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
47	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
48	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
49	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
50	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
51	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
52	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
53	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
54	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
55	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
56	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
57	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
58	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
59	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
60	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
61	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
62	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha">https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-lucia-215-fazenda-velha</a>	0 500 2.5 4 2.4 100 635.30					
63	RUA VITORIO ST. LUCIA, 215 - FAZENDA VELHA	<a href="https://www.inmoveisweb.com.br/rgs/negocios/terreno-a-venda-4000-m-2-rua-vitorio-st-l						



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Urbanismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO – DEC. 35.580/2021

**12. COMISSÃO**



Assinado digitalmente por:  
**ROBSON DE  
LIMA:06447395926**

064.473.959-26  
18/11/2021 16:08:18

**Robson de Lima**  
Presidente



Assinado digitalmente por:  
**LUISA ALVES  
REIS:09146850660**

091.468.506-60  
18/11/2021 15:09:53

**Luisa Reis**  
Vice - Presidente



Assinado digitalmente por:  
**NAYARA ROBERTA ALVES  
GONZATTI:08347770964**

083.477.709-64  
18/11/2021 15:49:38

**Nayara Roberta Alves Gonzatti**  
Membro



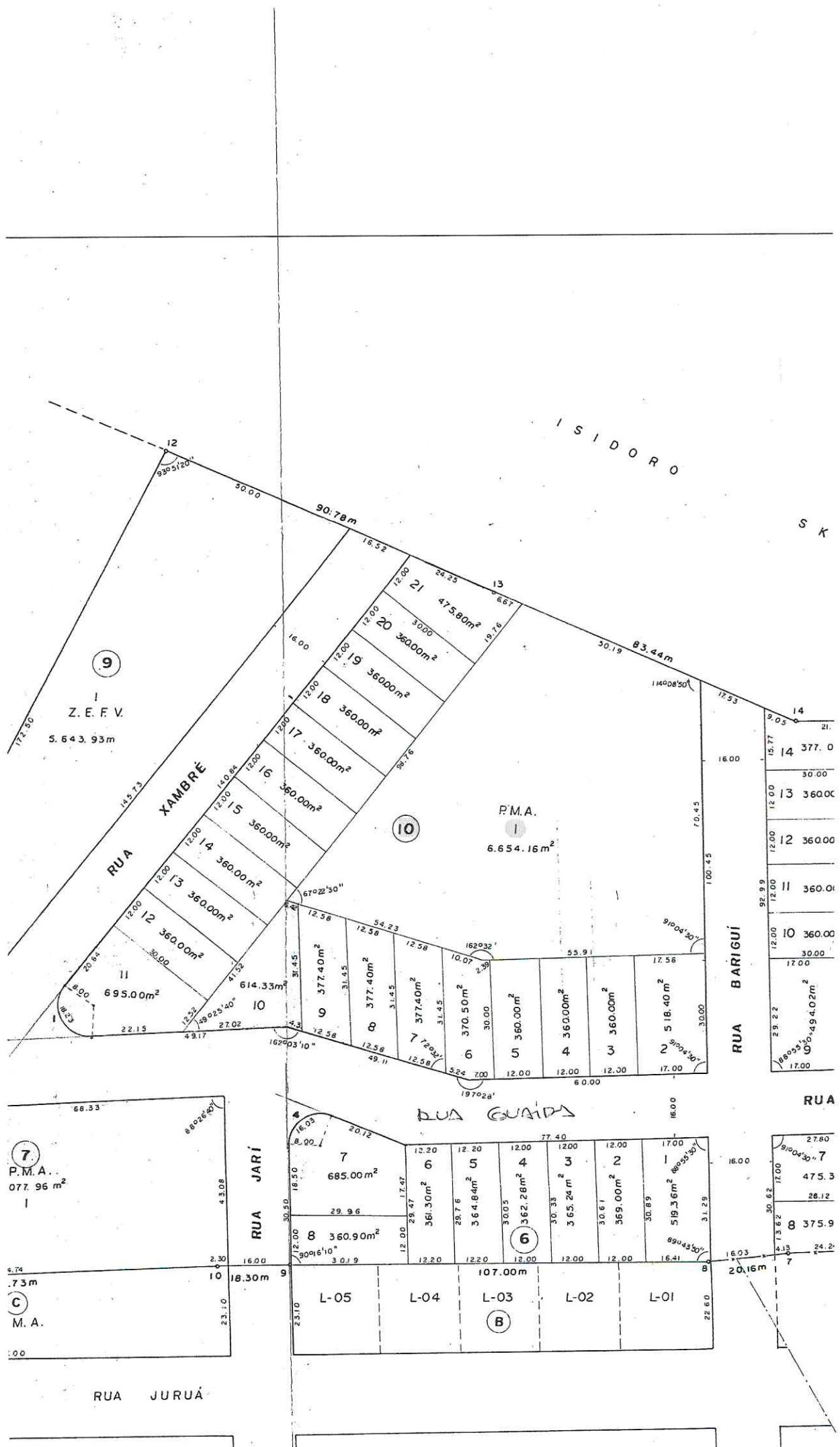
Assinado digitalmente por:  
**JOICE PRISCILA LASKA  
MONTES DA  
CRUZ:02876897946**

028.768.979-46  
18/11/2021 16:14:19

**Joice Priscila Laska M. da Cruz**  
Membro







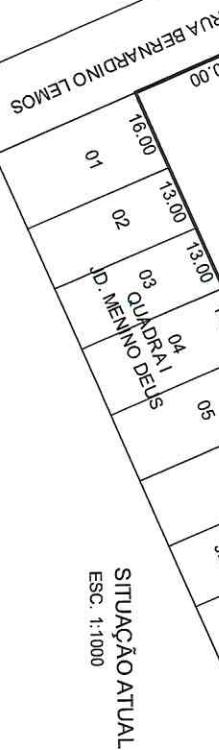




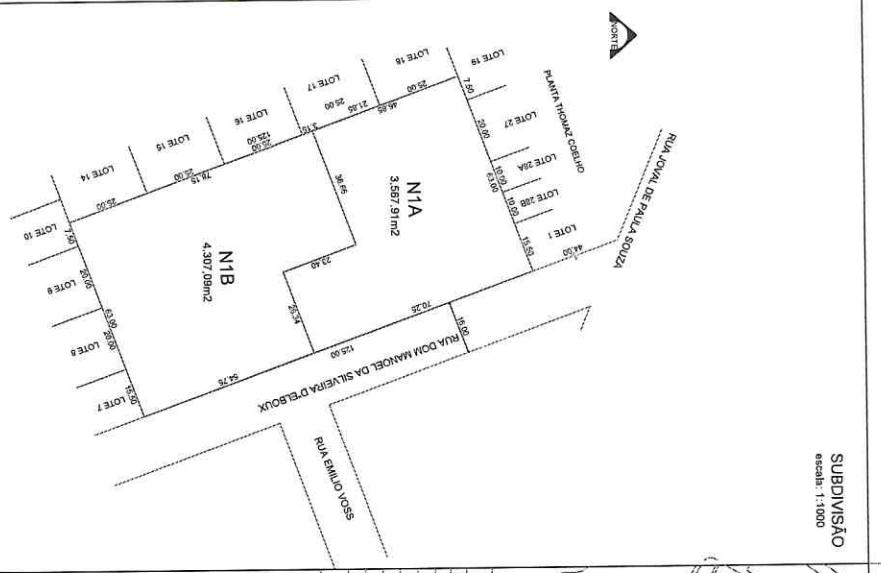
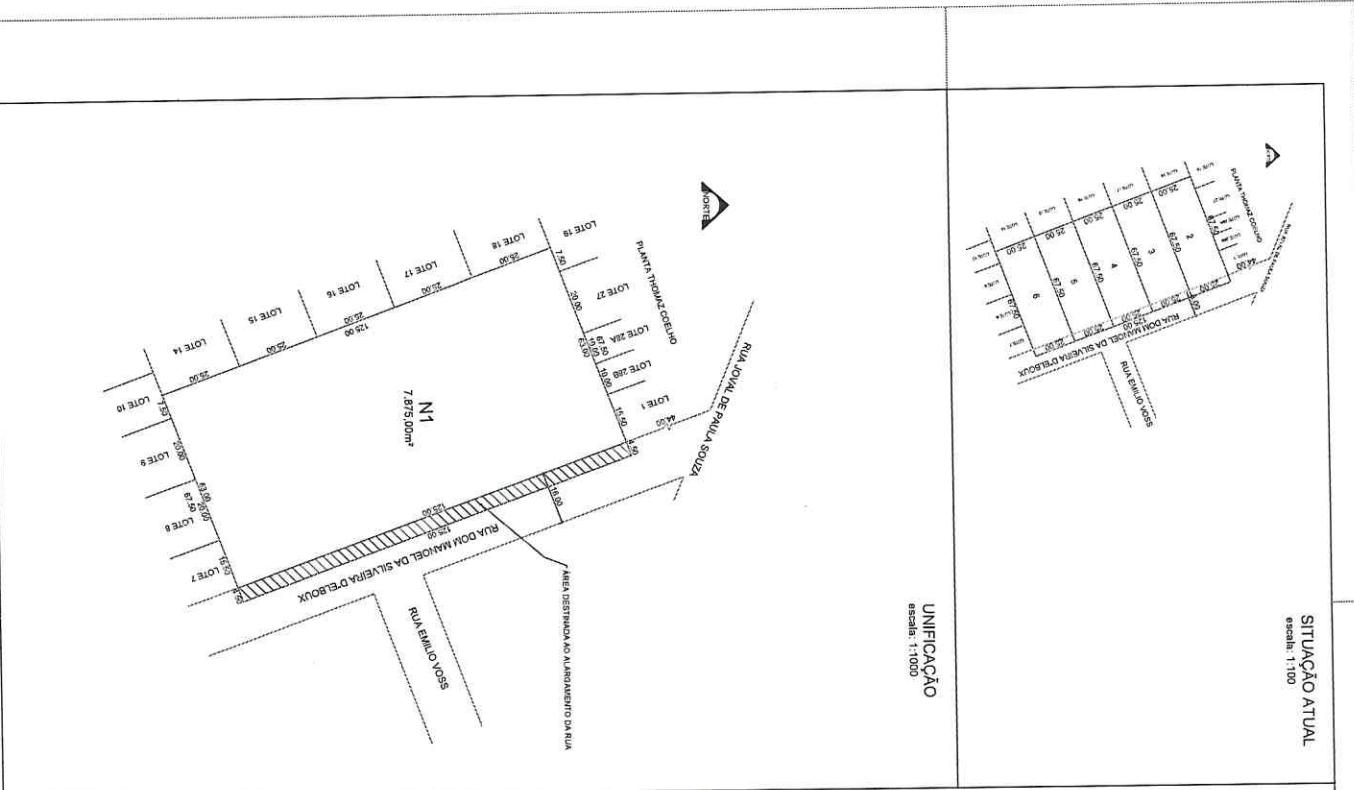
## ESTATÍSTICA

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO UNIFICADA
LOTE 07.....2.520,00m <sup>2</sup>	LOTE C.....4.050,00m <sup>2</sup>
LOTE 10-A.....1.170,00m <sup>2</sup>	LOTE 10-A.....1.170,00m <sup>2</sup>
LOTE 10-B.....360,00m <sup>2</sup>	LOTE 10-B.....360,00m <sup>2</sup>
TOTAL.....4.050,00m <sup>2</sup>	MATRÍCULA.....M-44599

SITUAÇÃO ATUAL  
ESC. 1:1000







SITUAÇÃO ATUAL		ESTATÍSTICA		SUBDIVISÃO	
LOTE	ÁREA M2	UNIFICAÇÃO	LOTE	ÁREA M2	MATRÍCULAS
		LOTE	ÁREA M2	LOTE	ÁREA M2
2	1.857,50	4480	NI	7.875,00	42.891
3	1.657,50	9160	ÁREA DESTINADA		NI-B
4	1.867,50	9161	ÁREA DESTINADA		4.307,09
5	1.687,50	9162	ÁREA DESTINADA		42.893
6	1.687,50	9163	ÁREA DESTINADA		
TOTAL	8.437,50		TOTAL	8.437,50	
				7.875,00	





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 03/2022**

*Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 09 de 2022, de iniciativa do Ben Hur Custódio de Oliveira, Institui a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária, e dá outras providências.*

Relator: **Vagner Chefer**

**I – RELATÓRIO**

*Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 09 de 2022, de iniciativa do Ben Hur Custódio de Oliveira, que institui a política de combate a fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária, e dá outras providências.*

Justifica que o município de Araucária, também pode reverter os quadros de fome dos municípios, pois é importante produtor de alimentos oriundos tanto da agricultura familiar quanto de grandes produções. Esta parceria entre poder público e produtores rurais, ou ainda, entre empresas geradoras de alimentos no município, com a correta destinação de alimentos, poderá acabar com a fome, que assola a população.

**II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar matéria que diga a respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental,



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/03/2022 as 20:34:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*(...)*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

Diante do exposto, no que cabe a Comissão de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 132/2018.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Dante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar o projeto acima epografado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.

**VEREADOR**

**ASSINATURA**



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 14/03/2022 as 20:34:54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**Processo Legislativo Nº 1510/2021**

**Projeto de Lei Nº 167/2021**

**Ementa:** “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE SAÚDE ITINERANTE COM UNIDADE(S) MÓVEL(EIS) NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**Iniciativa: Vereador Sebastião Valter Fernandes**

**PARECER CJR Nº 260/2021**

**I – RELATÓRIO**

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 167/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, onde traz em sua ementa que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE SAÚDE ITINERANTE COM UNIDADE(S) MÓVEL(EIS) NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Em sua justificativa, o Vereador Professor Valter argumenta que a presente propositura tem por objetivo autorizar a criação de uma Unidade Móvel de saúde, denominada Saúde Itinerante, para atendimentos básicos de saúde às pessoas que necessitem com determinada urgência de uma observação.

Salienta ainda o nobre Edil que a constatação da demora de atendimento médico básico na periferia dos grandes centros urbanos e em comunidades de difícil acesso levou a desenvolver este Projeto à criação de um centro móvel de saúde para mudar as dificuldades de atendimento da população araucariense que aumentou significativamente, tanto pela chegada de migrantes ao nosso município, quanto aos que possuíam um plano de saúde e pela pandemia se agravou casos de dificuldades financeiras e cortaram gastos com plano de saúde.

Após breve relatório, segue o parecer.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52 Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as*



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/11/2021 as 12:01:11.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30 Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:  
(...)  
XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”*

O Art. 196 da Constituição Federal apregoa que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Ademais, em seu art. 6º apregoa que está entre os direitos sociais, assim como a assistência aos desamparados:

*Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso)*

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos*



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/11/2021 as 12:01:11.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

*desamparados, na forma desta Constituição.” (grifo nosso)*

Além disso, a mesma norma em seu art. 23 preconiza que é competência comum dos entes federados cuidar da saúde:

*Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (grifo nosso)*

Sob estas perspectivas, a propositura em análise não incorre em vício de ilegalidade e constitucionalidade, pois o presente Projeto de Lei autorizativo não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e também não cria deveres nem gera custos à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pelo Vereador.

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.

### III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Ver. Aparecido da Reciclagem**  
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/11/2021 as 12:01:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**

**PARECER N°002/2022– COSP**

**Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR CONFORME ESPECIFICA”.**

**Iniciativa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**RELATÓRIO**

A Comissão de Obras e Serviços Públicos examina o projeto de lei n° 2434/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, onde traz em sua ementa que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR CONFORME ESPECIFICA”.

Em sua justificativa, a senhora Vice Prefeita argumenta que o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária em favor do Estado do Paraná, para a realização de obras de ampliação e/ou melhorias nas unidades escolares, visando o atendimento de interesses sociais.

Argumenta ainda a excelentíssima Vice Prefeita que o Projeto de Lei em análise se refere às adequações do PL 2.406/2021, que possuía o mesmo objeto, o qual foi devolvido oficialmente ao Executivo Municipal, consoante Ofício n°02/2022 – PRES/DPL, em razão de vícios nele existentes, haja vista que das matrículas constantes naquele, duas já estavam encerradas, sendo elas a Matrícula sob n° 42.891 que foi subdividida nas Matrículas 42.892 e 42.893, sendo que a primeira gerada é a referente ao Colégio Dep. Vespertino Ferreira Pimpão, e, a Matrícula sob n° 2.446, unificada com outras matrículas (37.293 e 37.294) gerando a atual 44.599 que descreve o imóvel do Colégio Prof.<sup>a</sup> Maria da Graça Siqueira Silva e Lima.



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 16/03/2022 as 10:08:23.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

### ANÁLISE

Segundo o inciso III do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos analisar matérias levando em consideração a relevância dos Serviços Públicos conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*III – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;”*



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 16/03/2022 as 10:08:23.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

O Poder público tem o dever de agir com total transparência a respeito de assuntos de interesse do povo. A presente proposição, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, não havendo assim nenhum impedimento à sua apresentação pelo Vereador.

Dessa forma, no que cabe a essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal deste Projeto de Lei ora apresentado.

### VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e considerando não existirem impedimentos que limitem a sua tramitação, voto pela aprovação do Projeto de Lei 2434/2021, no âmbito desta comissão.

Ato continuo, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de março de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

Fábio Pavoni  
Relator



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 16/03/2022 as 10:08:23.